



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 36

Recife - Terça-feira, 17 de abril de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 830/2018

Recife, 16 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias dos Membros João Maria Rodrigues Filho e Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 831/2018

Recife, 16 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias dos Membros Geovana Andréa Cajueiro e Belfort João Maria Rodrigues Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 832/2018

Recife, 16 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 833/2018

Recife, 16 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da 3ª Entrância da capital, por meio da Portaria PGJ nº 617/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 812/2018, de 12.04.2018, publicada no DOE do dia 13.04.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 834/2018

Recife, 16 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 621/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 621/2018, de 26.03.2018, publicada no DOE do dia 27.03.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº 33****Recife, 16 de abril de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 104155/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 104154/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como de passagens aéreas à Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar de Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a se realizar em Brasília-DF no dia 10.04.2018, com saída no dia 09 e retorno no dia 10.04.2018, às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 103835/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 25 (vinte e cinco) dias de licença prêmio ao requerente, a partir de 29/05/2018, referentes ao 3º quinquênio. À CGMP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103880/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA  
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença ao requerente, no dia 09/04/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104028/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 10/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104067/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 10/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103931/2018

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 099832/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de agosto/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103146/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de outubro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103573/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 973,15, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para realizar visita complementar aos Projetos de Assentamento Maria Bonita II e Terra Nova I, localizados na zona rural de Floresta-PE no bojo dos Autos de IC instaurado para promover atos administrativos, judiciais, mediar e resolver uma disputa entre os assentados ligados à FETAPE e ao MST, no período de 17 a 19.04.2018, com saída no dia 17 e retorno no dia 19.04.2018, às 18h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 101404/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para realização de oitiva, em Caruaru-PE, de trabalhadores rurais acampados em imóvel da zona rural de São Joaquim do Monte, no dia 19.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 103514/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 103350/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Ouvidor Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Extraordinária da Diretoria do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público – CNOMP, a se realizar em Brasília-DF, nos dias 23 e 24.04.2018, com saída no dia 23 e retorno no dia 25. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 102664/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102922/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 102912/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 102159/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio a partir de 02/07/2018, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102921/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para representar o PGJ em Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a se realizar

em Brasília-DF no dia 27.02.2018, com saída no dia 26 e retorno no dia 27.02.2018, às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 102915/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 à Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, para participar, atendendo à Convocação PGJ nº 005/2018, da Oficina Regional de Gestão Estratégica 2018-2023, a se realizar em Vitória de Santo Antão-PE no dia 26.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 102884/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102888/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 102887/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 102751/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 102848/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
 Despacho: Arquite-se o presente tendo em vista a desistência do pedido, via Requerimento Eletrônico Nº 103649/2018.

Número protocolo: 102814/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo: 102816/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 102822/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 102799/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 102785/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 102784/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 102712/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102716/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102763/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 à Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 1º Promotor de Justiça de Floresta, para participar, atendendo à Convocação PGJ nº 002/2018, da Oficina Regional de Gestão Estratégica 2018-2023, a se realizar em Salgueiro-PE no dia 19.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 100283/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 23/04/2018, após o término da licença maternidade. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102676/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 102244/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, a partir de 01/11/2018, referentes ao 7º e 4º quinquênios. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102028/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
 Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 13/03/2018, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 098823/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar o gozo de férias, conforme informado pelo requerente, considerando-se o cumprimento gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 103760/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, ao Bel. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, 12ª Procurador de Justiça Criminal, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC, a se realizar em Fortaleza-CE nos dias 19 e 20, com saída no dia 18 e retorno no dia 21.04.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 103754/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, Promotor de Justiça Criminal, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC, a se realizar em Fortaleza-CE nos dias 19 e 20, com saída no dia 18 e retorno no dia 21.04.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 103751/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 13/04/2018

Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, ao Bel. GEORGE DIOGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC, a se realizar em Fortaleza-CE nos dias 19 e 20, com saída no dia 18 e retorno no dia 21.04.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÃO Nº -

**Recife, 16 de abril de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Dia: 13/04/2018

Proc. nº 2017.2558512

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

ASSUNTO: REQUER ANÁLISE DE MINUTA DE RECOMENDAÇÃO SISTEMA EDUCATIVO

Acolho a manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, dada a manifesta perda de objeto. Publique-se. Após, archive-se

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO Nº 15/2018-CSMP

**Recife, 16 de abril de 2018**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES

HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 15ª Sessão Ordinária no dia 18/04/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

##### EXTRATOS Nº 002/2018

**Recife, 16 de abril de 2018**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 002/2018

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012017000019  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009.2018.SRP.PE.0004.MPPE  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000071  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.DO OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de serviço de Buffet – Mesa de Café – para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça, dentro da região Metropolitana do Recife, conforme tabelas em anexo:

2.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE ABRIL DE 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretoria Ministerial de Cerimonial, (81) 3182-6793, dmc@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

##### EXTRATOS Nº ATA 001/2018

**Recife, 16 de abril de 2018**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 001/2018

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012017000013  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017.2018.SRP.PE.0007.MPPE  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000069  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.DO OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento Papel – Sulfite, formato A4, 75g/m2, na cor branca, para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme tabelas em anexo.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE ABRIL DE 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: José Antônio Álvares dos Santos, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, (81) 3182-3602/3604, dimms@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

#### SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 325/2018****Recife, 16 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador nº 105/2018, de 15/03/2018, publicado no Diário oficial do Estado de Pernambuco de 16/03/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0006573-3/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 05/04/2018.

**RESOLVE:**

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS, Assistente de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na 5ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania de Caruaru;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 16/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 326/2018****Recife, 16 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 264/2018 publicada no DOE de 27.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº 16/04/2018****Recife, 16 de abril de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/04/2018

Expediente: Ofício S/N

Processo nº: 0004119-6/2018

Requerente: Instituto do Ministério Público de Pernambuco

Assunto: Solicitação.

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Oficie-se ao Instituto informando acerca do parecer jurídico.

Expediente: CI nº 59/2018

Processo nº: 0006873-6/2018

Requerente: DIMGC

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2018

Processo nº: 0006546-3/2018

Requerente: Bruno Nogueira Ferraz

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 045/2018

Processo nº: 0006517-1/2018

Requerente: PJ Carpina

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 009/2018

Processo nº: 0006593-5/2018

Requerente: CADM PJC

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 116/2018

Processo nº: 0006794-8/2018

Requerente: 16ª PJ Consumidor

Assunto: Solicitação.

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Comunique-se ao requerente o procedimento para renovação do certificado digital.

Expediente: Ofício nº 110/2018

Processo nº: 0006796-1/2018

Requerente: 28ª PJDCC

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Para em conjunto com a Comissão de Concurso do MP, analisar a possibilidade da criação só profissional em questão.

Expediente: Email/2018

Processo nº: 0006641-8/2018

Requerente: Alexandro Romão Batista da Silva

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 045/2016

Processo nº: 0010247-5/2016

Requerente: CMGP

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Com cópia à AMCS. Acolho a sugestão da Coordenação de Gestão de Pessoas e encaminhamento para as providências necessárias e realização das palestras ou eventos relacionados ao tema.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Expediente: CI nº 129/2018  
 Processo nº: 0006868-1/2018  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À AMPEO. Segue para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI nº 306/2017  
 Processo nº: 0024932-2/2017  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e informações acerca do impacto financeiro.

Expediente: Ofício nº 0808/2018  
 Processo nº: 0007014-3/2018  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Segue para presatar informações e pronunciamento. Com cópia à CMTI. Para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: Ofício nº 112/2018  
 Processo nº: 0005801-5/2018  
 Requerente: 44ª PJDCC Patrimônio Público  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para anotação em planilha específica e atendimento futuro.

Expediente: CI nº 020/2017  
 Processo nº: 002760-6/2018  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2018  
 Processo nº: 0006573-3/2018  
 Requerente: George José de Vasconcelos  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Informativo  
 Processo nº: 006793-7/2018  
 Requerente: Rio Ave Corporate Center  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMATI. Encaminhado para as providências que se fizerem necessárias.

Expediente: Ofício nº 100/2018  
 Processo nº: 0005561-8/2018  
 Requerente: 25ª PJDCC Patrimônio Público  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para anotação em planilha específica e atendimento futuro.

Expediente: CI nº 116/2018  
 Processo nº: 0006584-5/2018  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Segue para anexar planilha de impacto financeiro em ato contínuo, encaminhe-se à AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI nº 016/2018  
 Processo nº: 0002201-5/2018  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 1103/2018  
 Processo nº: 00029545-7/2018  
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra

Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 10/2018  
 Processo nº: 0007825-4/2018  
 Requerente: PJ Ipojuca  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2018  
 Processo nº: 000216-0/2018  
 Requerente: Polliane Patrícia da Silva Barbosa  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial com todos seus fundamentos apresentados no pronunciamento. Segue para anotação e posterior arquivamento.

Expediente: Ofício nº 005/2018  
 Processo nº: 0003419-8/2018  
 Requerente: PJCC  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento, após encaminhe-se à AJM para emissão de parecer.

Expediente: Ofício nº 131/2017  
 Processo nº: 0014833-1/2017  
 Requerente: ESMP  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial com todos seus fundamentos apresentados no pronunciamento. Segue para anotação e posterior arquivamento.

Expediente: OF. nº 110/2018  
 Processo nº: 0006796-1/2018  
 Requerente: 28ª PJDCC  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Para, em conjunto com a comissão de concurso do MP, analisar a possibilidade da criação do profissional em questão.

Expediente: S/N  
 Processo nº: 0006546-3/2018  
 Requerente: Bruno Nogueira Ferraz  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 45/2018  
 Processo nº: 0006517-1/2018  
 Requerente: PJ DE CARPINA  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 009/2018  
 Processo nº: 0006593-5/2018  
 Requerente: Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cível  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 116/2018  
 Processo nº: 0006794-8/2018  
 Requerente: 16ª PJ- Defesa do Consumidor  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Comunique-se ao requerente o procedimento para renovação do certificado digital.

Expediente: E-MAIL  
 Processo nº: 0006641-8/2018  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Solicitação.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias. específica e atendimento futuro.

Expediente: Cl. nº 045/2016  
Processo nº: 0010247-5/2016  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Com cópia à AMCS. Acolho a sugestão da Coordenação de Gestão de Pessoas e encaminho para as providências necessárias e realização das palestras ou eventos relacionados ao tema.

Expediente: Cl. nº 129/2018  
Processo nº: 0006868-1/2018  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À AMPEO. Segue para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Cl. nº 306/2017  
Processo nº: 0024932-2/2017  
Requerente: DIV. MIN. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Segue análise e pronunciamento e informações acerca do impacto financeiro

Expediente: OF. nº 0808/2018  
Processo nº: 0007014-3/2018  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações e pronunciamento. Com Cópia à CMTI. Para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: Cl. nº 059/2018  
Processo nº: 0006873-6/2018  
Requerente: DIMGC  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF. nº 112/2018  
Processo nº: 0005801-5/2018  
Requerente: 44ª PJDCAP  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Encaminho para anotação em planilha específica e atendimento futuro.

Expediente: Cl. nº 020/2018  
Processo nº: 0002760-6/2018  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2018  
Processo nº: 0006573-3/2018  
Requerente: George José de Vasconcelos  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: S/N  
Processo nº: 0006793-7/2018  
Requerente: ALFRED NOBEL  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMTI. Encaminho para as providências que se fizerem necessárias.

Expediente: OF. nº 100/2018  
Processo nº: 0005561-8/2018  
Requerente: 25ª PJDCAP  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Encaminho para anotação em planilha

Expediente: Cl. nº 116/2018  
Processo nº: 0006584-5/2018  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Segue para anexar planilha de impacto financeiro em ato contínuo, encaminhe-se à AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira

Expediente: E-MAIL  
Processo nº: 0000216-0/2018  
Requerente: PJ DE JOAQUIM NABUCO  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial com todos seus fundamentos apresentados no pronunciamento. Segue para anotação e posterior arquivamento.

Expediente: OF. nº 005/2018  
Processo nº: 0003419-8/2018  
Requerente: DRA. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento, após encaminhe-se à AJM para emissão de parecer

Expediente: OF. nº 131/2017  
Processo nº: 0014833-1/2017  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À AJM. Acolho o pronunciamento dessa Assessoria Jurídica e autorizo a elaboração de Termo de Convênio.

Expediente: OF. nº 10/2017  
Processo nº: 0007825-4/2017  
Requerente: PJ IPOJUCA  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 1103/2017  
Processo nº: 0029545-7/2017  
Requerente: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 13 de Abril de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: Nos dias 13 e 16/04/2018.

Número protocolo: 101784/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 104177/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104066/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 13/04/2018  
Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA  
Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 104165/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: MARCONI AURÉLIO DE BARROS MATOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104116/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 13/04/2018  
Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO  
Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 104115/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 13/04/2018  
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES  
Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103899/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: AIRTON PAZ RAMOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103888/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 13/04/2018  
Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO  
Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103879/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 13/04/2018  
Nome do Requerente: MARIA LUZANIRA MARTINS SILVA  
Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103873/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 13/04/2018  
Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA  
Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103582/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103865/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104044/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104105/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: ROBERTA CAMPello TORRES DE AZEVEDO TELES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104104/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103846/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: GILVANICE SILVA DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103840/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 13/04/2018  
Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA  
Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103845/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 13/04/2018  
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM  
Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103838/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103827/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 13/04/2018  
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR  
Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103839/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103823/2018  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: LUZINETE RAMOS DE OLIVEIRA  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103784/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103783/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103757/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103756/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: ANA LÚCIA SATURNINO BRANDÃO SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103731/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO ABREU E LIMA  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103747/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 104000/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104001/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103730/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104024/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103666/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103638/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103658/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103665/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103634/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103632/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103630/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103626/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: ANGELA MARIA DA SILVA  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103628/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103629/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103516/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 13/04/2018  
Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO  
Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 101163/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: SÍLVIO PAULO DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 103929/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 103942/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: ARUGAIGUE FERREIRA DE LIMA  
Despacho: Considerando que os anexos pertencem a outro servidor, indefiro o pedido.

Número protocolo: 099480/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Auxílio refeição  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103940/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 099703/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 102645/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: GENILDO DIAS PEREIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 099818/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 097827/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: GUILHERME MONTEIRO AMORIM  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 103546/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: MÔNICA BEATRIZ PEREIRA DE MOURA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 103121/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103125/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103443/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 16/04/2018  
Nome do Requerente: AURINO MARQUES DA CRUZ FILHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103897/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 16/04/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103926/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103505/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103518/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103869/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: EMÍDIA MACEDO MELO MACENA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 103548/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença maternidade  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103434/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103521/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 100583/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 103270/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 16/04/2018

Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103488/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103558/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103872/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103110/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103576/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: EDJANE MARIA ALVES DE LIMA  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 099635/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 103468/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/04/2018  
 Nome do Requerente: ELÍDIA DOS SANTOS PEREIRA ALVES  
 Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado médico anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 103824/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 16/04/2018  
 Nome do Requerente: MARCIA OLIVEIRA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101913/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 16/04/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: EDSON VICENTE DE BRITO

Despacho: Pelo não cumprimento do Aviso SGMP nº 008/2016, publicado no DOE de 20/02/2016, indefiro o pedido.

Recife, 16 de abril de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº - 001/2018

Recife, 16 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ/PE

Arquimedes

Auto: 2018/116709

Doc.: 9415148

### RECOMENDAÇÃO PJBOD Nº 001/2018

CONSIDERANDO o estado de emergência no Município de Bodocó, que teve, em decorrência das fortes chuvas e de outros fatores, centenas de pessoas desalojadas e de imóveis prejudicados desde a última sexta-feira, 13 de abril de 2018;

CONSIDERANDO que, segundo levantamentos iniciais, foram atingidas as seguintes comunidades/localidades: rua Nininha Lócio, rua Nelson da Costa Araújo, rua Raimundo Sérgio Ambrósio, rua Álvaro Campos, rua Valdemar Pereira Aureliano, rua Socorro Martins da Silva, rua João Batista Ferreira da Silva, rua Aprígio Narciso de Arruda, rua Alice Medeiros da Silva, rua Leontino Furtado Leite, e rua Manoel Alves de Medeiros;

CONSIDERANDO que alguns acessos ao Município estão interditados, como a ponte sobre o Riacho do Pequi (PE-545, entre Ouricuri e Bodocó), o que dificulta o deslocamento das pessoas para trabalho, educação, saúde e assistência social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal; nas Leis nº 12.608/2012, arts. 8º, VIII, IX, XII, XIII, XVI, e 9º, IV; nº 12.340/2010, arts. 1º-A, 3º-A, § 7º, V, e 3º-B; nº 8.742/1993, arts. 13, I, 15, I, 22, 30-A, e Decreto nº 6.307/2007, art. 2º, IV e IX; nº 8.080/1990, arts. 6º, § 2º, e 15, XIII; nº 8.069/1990, arts. 4º, 13, § 2º, 14, § 1º, e 70-A, parágrafo único; nº 10.741/2003, art. 3º; nº 13.146/2015, arts. 9º, 10, parágrafo único, e 13; nº 6.938/1981, arts. 2º, VIII, e 6º; Complementar nº 75/1993, art. 6º, XX; nº 8.625/1993, arts. 27, parágrafo único, IV, e 80; na Lei Orgânica Estadual, arts. 5º, parágrafo único, IV, e 27, parágrafo único, IV; na Resolução CNMP nº 164/2017, arts. 2º, III, V, VII, IX e X, 3º, § 2º, e 8º; e, por fim, na Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil–PNPDEC, integrada às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência, tecnologia e demais políticas setoriais;

CONSIDERANDO que são diretrizes da PNPDEC a atuação articulada entre a União, os Estados e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas; a abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação; e a participação da sociedade civil;

CONSIDERANDO que são objetivos da PNPDEC a redução de riscos de desastres; a prestação de socorro e assistência às populações atingidas por desastres; a recuperação das áreas afetadas por desastres; o combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e a realocação da população residente nessas áreas;

CONSIDERANDO a previsão de transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO a previsão de benefícios assistenciais eventuais como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de

Assistência Social–SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde–SUS a execução de vigilância epidemiológica, de modo a proporcionar o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade das crianças e dos adolescentes, compreendendo a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, máxime nos casos de crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, especialmente quanto aos maiores de 80 (oitenta) anos, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania e à dignidade, compreendendo o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, e a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, e de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

CONSIDERANDO que, em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o Poder Público adotar medidas para sua proteção e segurança;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente–PNMA tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar a dignidade da vida humana, atendido, entre outros, o princípio da recuperação de áreas degradadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal inclui, entre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO caber ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis; CONSIDERANDO que a recomendação é regida, entre outros, pelos princípios da celeridade e implementação tempestiva das medidas; máxima amplitude do objeto e das medidas; máxima utilidade e efetividade; caráter preventivo ou corretivo; e resolutividade;

CONSIDERANDO que, em casos urgentes, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do presentante signatário, RECOMENDA ao Município de Bodocó, em caráter emergencial (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 8º), que:

- organize e administre os abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, guardando as condições adequadas de higiene e segurança;
- mantenha a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais nas atuais circunstâncias;
- promova a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

na atual situação;

d)preste aos atingidos ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico;

e)proceda à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas;

f)proveja as soluções de moradia temporária às famílias atingidas;

g)estabeleça medidas preventivas de segurança nos equipamentos de ensino e de saúde nas áreas de risco;

h)proceda, caso insuficientes os recursos municipais, à solicitação de transferência de recursos da União ou do Estado para a execução de ações de resposta e de recuperação nas áreas atingidas, ou de transferência do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção Civil e Defesa Civil–FUNCAP a fundo específico do Município;

i)caso existentes ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, proceda a uma ou mais das seguintes providências, a depender da análise técnica: execução de plano de contingência e de obras de segurança; remoção de edificações e reassentamento dos ocupantes em local seguro, utilizando as áreas de risco para equipamentos públicos de lazer;

j)garanta, junto à COMPESA, o abastecimento de água nas regiões atingidas;

k)priorize a remoção de entulhos depositados nos leitos de escoamento de água das chuvas;

l)inicie a recuperação de áreas degradadas, quanto à qualidade ambiental das regiões atingidas, observados os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente–SISNAMA;

m)proceda ao cadastramento das famílias e pessoas atingidas para fins de provisionamento do benefício assistencial eventual, caso configuradas as situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública. Devem ser respeitados os critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social–PNAS, e evitadas comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizem os beneficiários, os beneficiários e a política assistencial;

n)colha, durante o cadastramento, a qualificação e o quantitativo de pessoas que perderam, total ou parcialmente, documentação necessária à garantia de direitos;

o)requisite, caso necessário, bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, assegurada a justa indenização, para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes das situações de perigo iminente, calamidade pública ou irrupção de epidemias;

p)proceda à vigilância epidemiológica, em decorrência das mudanças nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, como a aglomeração de pessoas nos abrigos provisórios, o contato com dejetos da rede de esgoto e demais circunstâncias relevantes;

q)alerte e prepare os equipamentos públicos do Sistema Único de Saúde e a rede conveniada para os agravos mais comuns surgidos de situações como a presente, e reorganize, caso necessário, as escalas de plantão dos profissionais de saúde, para o pronto atendimento da população atingida;

r)priorize o atendimento e a assistência a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, observando, entre eles, a prioridade máxima às crianças na faixa etária da primeira infância, às famílias com crianças e adolescentes com deficiência, e aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos. A garantia de prioridade compreende primazia de receber proteção e socorro, e precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública;

s)acione em caráter emergencial os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social, o Conselho Tutelar e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

t)observe a obrigatoriedade de vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias para situações emergenciais.

O destinatário desta Recomendação dará adequada e imediata divulgação do documento, incluindo sua afixação nos abrigos provisórios, estabelecimentos de saúde e ensino, Conselho

Tutelar e equipamentos de assistência social (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 9º).

O destinatário desta Recomendação terá o prazo de até 15 (quinze) dias para elaborar relatório sobre as medidas implementadas e remetê-lo ao Ministério Público (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 10).

Determino à Secretaria da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado; aos Centros de Apoio Operacional nas áreas de Defesa da Saúde, Defesa do Meio Ambiente, Defesa do Patrimônio Público, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento; e à Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Pernambuco–CODECIPE.

Bodocó/PE, 16 de abril de 2018

Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino  
Promotor de Justiça

**EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO**  
Promotor de Justiça de Bodocó

### **RECOMENDAÇÃO Nº nº 002/2018**

**Recife, 16 de abril de 2018**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA**

DOC: \_\_\_\_\_

RECOMENDAÇÃO nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante Legal infra-assinado, em exercício pleno nesta Promotoria de Defesa de Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo art. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea 'b' da Lei número 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea 'b' da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuem ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos constitucionais assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias, além de definir a defesa de interesses difusos e coletivos como função institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os artigos 5º, XXXII, e 170, V, da mesma Carta Magna garantem a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, dispõe em seu art. 82, I, que o Ministério Público é legitimado a defender os interesses e direitos dos consumidores em juízo;

CONSIDERANDO que o STJ reconhece a Recomendação do Ministério Público como parte de sua Missão Institucional e a atuação do Órgão Ministerial não configura violação do princípio constitucional da livre concorrência e sim a repressão ao abuso do poder econômico;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 002/2018, o qual trata da venda irregular de água potável no município de Serra Talhada, denunciada pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 004/2016, que investiga a venda clandestina de água para consumo neste município;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde, a qual trata da "Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde." e determina, em seu art. 24, do Anexo XX, que "Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração.", bem como define os padrões de potabilidade da água, nos termos do Capítulo V, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria de Consolidação

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



supramencionada, compete a todos os entes federativos implementar ações para exercer a vigilância e o controle da qualidade da água para consumo humano, bem como preleciona que:

“Art. 3º Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 3º)

Art. 4º Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 4º)”

CONSIDERANDO o disposto na Lei 6.437/77, que “Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”, a qual em seu art. 10, define as infrações sanitárias, dentre estas a prevista no Inciso I, in verbis:

“Art. 10 - São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.”;

CONSIDERANDO que o princípio da dimensão coletiva, norteador do Direito do Consumidor, prestigia a proteção da coletividade, mesmo que em detrimento de outrem, fazendo com que o interesse coletivo prevaleça sobre o individual;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos COMERCIANTES VAREJISTAS DE ÁGUA PARA CONSUMO deste município que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, se adéquem às normas previstas na Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 6.437/77, inclusive com a proibição da venda de água que não atenda aos parâmetros normativos próprios;

À APEVISA e VISA Municipal, que fiscalize e informe ao Ministério Público, à Polícia Militar ou à Delegacia de Polícia a ocorrência de práticas abusivas contra o consumidor, bem como apliquem, no âmbito de suas atribuições legais, as providências pertinentes nos termos do Lei 6.437/77.

O não cumprimento da presente recomendação implicará na propositura pelo Ministério Público Estadual das medidas judiciais cabíveis, objetivando a defesa dos direitos e interesses dos consumidores.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

- 1) aos Jornais Eletrônicos e Rádios de grande difusão no município de Serra Talhada, para divulgação da medida;
- 2) à APEVISA e VISA Municipal em Serra Talhada, para cumprimento;
- 3) ao CAOP/Consumidor, para conhecimento;
- 4) à Secretaria Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Cumpra-se

Serra Talhada, 16 de abril de 2018.

VANDECI SOUSA LEITE  
Promotor de Justiça

VANDECI SOUSA LEITE  
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

## RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

Recife, 16 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA  
DOC: \_\_\_\_\_  
RECOMENDAÇÃO nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante Legal infra-assinado, em exercício pleno nesta Promotoria de Defesa de Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo art. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea 'b' da Lei número 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea 'b' da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuam ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos constitucionais assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias, além de definir a defesa de interesses difusos e coletivos como função institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os artigos 5º, XXXII, e 170, V, da mesma Carta Magna garantem a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve, entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança conta os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, que o artigo 102, do mesmo diploma legal (Lei nº 8.078, de 11/09/1990), legitima o Ministério Público a propor ação visando compelir o Poder Público competente a proibir a venda de produto cujo uso ou consumo se releve nocivo à saúde pública e à incolumidade pessoal;

CONSIDERANDO que o STJ reconhece a Recomendação do Ministério Público como parte de sua Missão Institucional e a atuação do Órgão Ministerial não configura violação do princípio constitucional da livre concorrência e sim a repressão ao abuso do poder econômico;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 003/2018, o qual trata da venda irregular de GLP no município de Serra Talhada, denunciada pelo Vigilância Sanitária Municipal, bem como chegou ao conhecimento do Ministério Público nesta comarca as várias ocorrências de acidentes domésticos envolvendo GLP;

CONSIDERANDO que, além das providências no âmbito cível e administrativo, o comércio irregular de gás GLP (gás de cozinha) dá ensejo à caracterização dos delitos previstos:

- a) No art. 1º, da Lei nº 8.176/91, segundo o qual constitui crime contra a ordem econômica revender derivado de petróleo em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei – Portaria nº 27/93 do DNC, baixada na forma da lei, e Decreto nº 3.404 de 05 de abril de 2000;
- b) No art. 4º da Lei nº 8.137/90, que define os crimes, contra a ordem econômica, relativos à cartelização, quanto ao preço de venda do botijão levado diretamente ao consumidor.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com a legislação pertinente à matéria, os revendedores de GLP só podem comercializar tais produtos atendidos os seguintes requisitos:

- a) ALVARÁ DA PREFEITURA, com autorização específica para a venda de gás GLP (gás de cozinha);
- b) CREDENCIAMENTO pela Distribuidora de gás liquefeito (GLP), conforme consta no art. 7º, "caput", da "Portaria nº 843/90, expedida pelo Ministério da Infraestrutura, e do art. 1º, da Portaria nº 006/97, expedida pelo Ministério das Minas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Energia, a qual estabelece que somente os estabelecimentos próprios e os credenciados pela Distribuidora podem revender botijões de GÁS GLP;

c) Cumprimento, pelo revendedor, das obrigações impostas pela Portaria nº 27/93 do DNC, referentes às condições do local. Para verificação das obrigações previstas na portaria aludida, a vistoria do local poderá ser requerida à Prefeitura Municipal, ao Corpo de Bombeiros, ao IPEN/PE ao à ANP (antigo 9º, da Portaria 27/93 – DNC). Além disso, deverá o revendedor informar ao consumidor, através de quadro informativo em local visível, a sua razão social, a bandeira da distribuidora, o nome, endereço e telefone do órgão encarregado da fiscalização (Portaria nº 08/92-DNC), sendo obrigado, ainda, a possuir uma balança que permita ao consumidor que estiver adquirindo o botijão conferir o peso dos recipientes cheios (Portaria nº 08/92 do DNC e Lei Federal Nº 9.048/95).

CONSIDERANDO que o artigo 39, I, do Código de Defesa do Consumidor veda o condicionamento de fornecimento de produto ou serviço a limites quantitativos, EXCETO, COM JUSTA CAUSA;

CONSIDERANDO que o princípio da dimensão coletiva, norteador do Direito do Consumidor, prestigia a proteção da coletividade, mesmo que em detrimento de outrem, fazendo com que o interesse coletivo prevaleça sobre o individual, e portanto, constitui JUSTA CAUSA à limitação quantitativa do fornecimento de produto ou serviço;

CONSIDERANDO que a NBR nº 15.514, item 4.2, bem como a Portaria nº 27, do Departamento Nacional de Combustíveis, limita o armazenamento de até 05 (cinco) botijões de GLP para consumo próprio e que, portanto, a aquisição de botijões em quantidade superior a estabelecida caracteriza comércio de GLP e se sujeita aos padrões de armazenamento da referida NBR, conforme a classe correspondente;

CONSIDERANDO que a ANP nº 51/2016, regula a atividade de revenda de GLP, nos seguintes termos:

“Art. 2º A atividade de revenda de GLP, considerada de utilidade pública, compreende a aquisição, o armazenamento, o transporte e a venda de recipientes transportáveis de GLP com capacidade de até 90 (noventa) quilogramas, assim como a assistência técnica ao consumidor desses produtos.

Parágrafo único. A atividade de que trata o caput será exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em estabelecimento denominado ponto de revenda de GLP.

Art. 3º A atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que:

I - possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP; e  
II - atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução.”

CONSIDERANDO que a ANP nº 51/2016, em seu art. 25, II, preceitua que é vedado ao revendedor de GLP “vender recipientes transportáveis de GLP cheios a pessoa física ou jurídica que exerça de forma irregular a atividade de revenda de GLP”, bem como, nos termos do art. 27, é vedado ao Distribuidor de GLP o exercício da atividade de revenda de GLP;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.644/97, define as edificações que deverão ser estruturadas com Centra de Gás, em seu art. 241, in verbis:

Art. 241. será exigida a instalação de sistema centralizado de GLP:

I - nas edificações classificadas neste código, salvo as do Tipo A, com mais de 8 (oito) pavimentos, ou altura superior a 20,0 m;

II - nos hotéis, restaurantes, panificadoras e estabelecimentos congêneres, com área construída superior a 500,0m²;

III - hospitais, clínicas, escolas e estabelecimentos congêneres,

com área construídas superior a 750,0m².

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DE GÁS DE COZINHA deste município que

- Atendam estritamente às normas supramencionadas;
- Abstenham-se de vender ou revender botijões de gás à Pessoas Físicas ou Jurídicas, com fins de comércio, não autorizadas pela ANP;
- Rescindam os contratos de comodato firmados em que figurem empresas não autorizadas pela ANP para o comércio de GLP;
- Que condicione a venda de GLP para fins de comércio a apresentação de Autorização pela ANP e CBM;
- Abstenham-se de vender e revender GLP se não dispuserem dos requisitos legais para tanto;

AO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, que fiscalize o comércio e armazenamento de GLP no município, requerendo, se necessário, auxílio da ANP, e informando ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público Estadual, as irregularidades que forem constatadas, bem como as providências tomadas;

À POPULAÇÃO que fiscalize e informe ao Ministério Público, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia ou à Vigilância Sanitária Municipal a ocorrência de práticas abusivas contra o consumidor por parte dos comerciantes de gás liquefeito desta cidade;

AOS COMERCIANTES que atendam estritamente às normas de segurança previstas na NBR 51/2016 e Decreto Estadual nº 19.644/97.

O não cumprimento da presente recomendação implicará na propositura pelo Ministério Público Estadual das medidas judiciais cabíveis, objetivando a defesa dos direitos e interesses dos consumidores.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

- 1)aos REVENDEDORES DE GÁS DE COZINHA DESTE MUNICÍPIO, para cumprimento e para fixação da presente recomendação no interior do estabelecimento em local visível;
- 2)à VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, à POLÍCIA MILITAR, ao CORPO DE BOMBEIROS e à DELEGACIA DE POLÍCIA, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;
- 3)à CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS, para conhecimento e divulgação entre os comerciantes;
- 4)às rádios locais e jornais eletrônicos, para conhecimento e divulgação;
- 5)ao CAOP/Consumidor, para conhecimento;
- 6)ao Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Cumpra-se

Serra Talhada, 16 de abril de 2018.

Vandeci Sousa Leite  
Promotor de Justiça

VANDECI SOUSA LEITE  
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**PORTARIA Nº -001/ 2018**  
**Recife, 5 de abril de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presente infra-assinada, com designação plena na Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da CRFB/88, art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO as diversas manifestações populares, relatando a ocorrência de irregularidades no procedimento de contratação direta da empresa ADM & TEC, mediante Dispensa de Licitação, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de concurso público;

CONSIDERANDO que a empresa contratada mediante dispensa de licitação não possui questionável reputação, tampouco possui larga experiência no mercado a ponto de ser contratada sem realização de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO possível ausência de competência do CONIAPE para realização de concurso público para os municípios conveniados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco ajuizou medida cautelar em que argumentou não estarem previstos os requisitos para a contratação por dispensa;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado suspendeu o concurso em razão de indevida dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que tramita contra a ADM & TEC o processo TC n.º 1607597-3 por indícios graves de irregularidades praticadas pela mesma empresa na Prefeitura de Buíque;

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas configuram, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

a) Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;

b) Que seja expedido ofício à Prefeitura de São Joaquim do Monte, para que em 10 (dez) dias tome as seguintes providências:

b.1) Remeta à Promotoria de Justiça cópias do procedimento administrativo que dispensou a licitação, fundamentando as razões pelas quais optou pela Dispensa, informando também se a empresa contratada tem larga experiência no mercado e quais os certames que já atuou como banca;

b.2) Informe a quantidade arrecadada pela empresa

organizadora do Concurso Público, devendo descrever detalhadamente o valor recebido com as inscrições e se houve algum pagamento por parte do CONIAPE com recursos do Município de São Joaquim do Monte;

b.3) Informe se a empresa responde a processo administrativo perante o TCE/PE;

b.4) Remeta à Promotoria de Justiça a cópia do convênio celebrado entre o Município de São Joaquim do Monte e o CONIAPE;

c) Que seja expedido ofício ao Tribunal de Contas de Pernambuco, para que informe, em 10 (dez) dias, as razões pelas quais suspendeu o concurso, remetendo cópia da decisão da Primeira Câmara, além da documentação necessária para investigação dos fatos narrados;

d) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

São Joaquim do Monte/PE, 05 de abril de 2018.

Andreia Aparecida Moura do Couto  
Promotora de Justiça

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

**PORTARIA Nº 001 / 2018**

**Recife, 22 de março de 2017**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

PORTARIA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2015/1883422, instaurado para apurar possíveis irregularidades em processo licitatório na revitalização do Canal localizado ao lado da Academia da Cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2015/1883422 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2.A juntada de cópia da auditoria especial TC nº 1603126-0 aos presentes autos, voltando-me os autos conclusos após o cumprimento de tal diligência;

3.A remessa de cópias desta portaria:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata(PE), 22 de março de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

**PORTARIA Nº -005 /2018**  
**Recife, 16 de abril de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018  
Auto nº 2017/2692921

Assunto: apurar possível irregularidade referente à contratação direta do INTG – Instituto Tecnológico de Gestão para prestação de serviços singulares no Município de Caruaru.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de forma a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo preparatório instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no intuito de averiguar possíveis irregularidades referentes à contratação direta do INTG –

Instituto Tecnológico de Gestão para prestação de serviços singulares no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que o referido procedimento foi instaurado a partir da representação de fls. 07 e 08, de lavra do vereador Daniel Finizola, que apontou irregularidades na contratação direta do referido Instituto para prestação de serviços de realização de Programa de Desenvolvimento Gerencial para gestores e equipes da Secretaria de Saúde de Caruaru (o processo de inexigibilidade nº 004/2017) e de realização de capacitação em gestão, (o processo de inexigibilidade nº 002/2017);

CONSIDERANDO que as contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deverão ser precedidas do pertinente processo licitatório, e que, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93 para contratação direta, deve-se atender as formalidades imprescindíveis, nos termos da lei, com prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, a Administração Pública deverá avaliar a essencialidade e a adequação da contratação direta, respaldando-se nos princípios da economicidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a dispensa irregular de licitação, com a contratação de serviços fora dos parâmetros legais, configura a prática de ato de improbidade administrativa, conforme preconiza a Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a demonstração da plena adequação da contratação, previsto no art. 25,§ 1º, da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO, que “dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade”, constitui crime, punido com detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa, nos termos do art. 89 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012 do CSMPPE, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências conforme despacho fundamentado nos autos;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças na forma de Inquérito Civil;

3) Cumpra-se diligência em despacho de fls. 511/513;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário oficial do Estado.

Com as respostas, concluso.

Caruaru, 16 de abril de 2018.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº 06/2018 – 22ªPJDC**

**Recife, 22 de março de 2018**

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: Termo de Atendimento nº 57/2018 – PJ EDUCAÇÃO

Arquimedes nº 2018/81715

PORTARIA Nº 06/2018 – 22ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formulada pelo genitor da criança N.G.D.S., nascida em 19/02/2015, na qual, em complementação ao Termo de Atendimento nº 043/2018 – PJ EDUCAÇÃO, aduz que a coordenadora pedagógica da Creche Municipal Nossa Senhora Auxiliadora informou que seu filho, caso não fosse matriculado naquela unidade de ensino e não frequentasse as aulas, seria descredenciado do sistema de matrículas da rede municipal de ensino até 30/03/2018;

CONSIDERANDO que o citado Termo de Atendimento nº 043/2018 versa sobre irregularidades na realização da matrícula pela internet, acarretando a escolha de uma creche muito distante da residência da criança N.G.D.S., ocasião em que a referida notícia de fato fora juntada ao IC nº 25/2016-22ªPJDC, o qual tem como parte do seu objeto de investigação a apuração da notícia de irregularidades no processo de matrícula para as unidades de ensino da rede municipal de ensino, através da modalidade on-line;

CONSIDERANDO que, a despeito do que é exposto acima, a notícia de fato relata postura grave e desarrazoada da coordenação pedagógica da unidade escolar investigada, além de revelar omissão da Secretaria de Educação do Município em adotar posturas proativas que garantam o efetivo acesso à educação infantil, merecendo investigação própria e apartada do IC 25/2016;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, § 2º, da Constituição Federal: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO, outrossim, as previsões contidas no artigo 208 da CF/88, “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”; e no seu § 2º. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público,

ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual à criança e ao adolescente é assegurado: “... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;

CONSIDERANDO, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 208, determina o ajuizamento de ação de responsabilidade na hipótese de não ser garantido o acesso de crianças e adolescentes ao ensino fundamental: “Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: I - do ensino obrigatório”;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, se confirmados, revestem-se de gravidade e se afiguram, em tese, violação a direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “IIII – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento administrativo ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do infante envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16 da RES-CSMP nº 001/2012, em aplicação analógica;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se instaurar procedimento próprio, diante das nuances que o caso apresenta; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2012, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para garantir o direito de acesso à educação de N.G.D.S., com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) registrar e autuar a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, assegurando o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

2) extrair dos autos do IC nº IC nº 25/2016-22ªPJDC a documentação referente ao Termo de Atendimento nº 043/2018 – PJ EDUCAÇÃO, inclusive eventual resposta dada pela Pasta de Educação Municipal, com posterior juntada aos autos do procedimento administrativo instaurado por força da presente portaria;

3) expedir ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando cópia da presente portaria, documentos anexos, bem como do Termo de Atendimento nº 043/2018 – PJ EDUCAÇÃO, a fim de que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento sobre os fatos denunciados, abstenha-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de descredenciar a criança N.G.D.S. do sistema de matrículas da rede municipal de ensino e adote as providências necessárias no sentido de permitir a matrícula de N.G.D.S. em escola da rede municipal de ensino próxima à sua residência, de tudo juntando a respectiva comprovação documental;

4) cientificar o noticiante;

5) enviar esta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado – MPPE (versão eletrônica); e

6) após o decurso do prazo assinalado no item “3” acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 22 de março de 2018.

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 09/2018**  
**Recife, 11 de abril de 2018**

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA N. 09/2018 – INQUÉRITO CIVIL  
MPPE AUTO Nº 2017/2780152

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 165/20107, iniciada a partir de representação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRMA de Garanhuns, na qual encaminha Parecer Técnico sobre descarte de Lixo a céu aberto na região de Iratama;

CONSIDERANDO a diligência realizada pela SDRMA, o proprietário do terreno fora identificado como João Lucas da Silva, e disse na oportunidade que houve um acerto com a Prefeitura de Correntes/PE para descarte do lixo oriundo do povoado Poço Comprido, daquela cidade;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente – Poluição;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de averiguar descarte irregular de lixo pela Prefeitura de Correntes/PE na região de Iratama determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Comunique-se à Promotoria de Correntes/PE para providências dentro de suas atribuições, pedindo, na oportunidade, que oficie à Prefeitura de Correntes/PE, para prestar as informações necessárias, remetendo a resposta a esta Promotoria; 5) Notifique-se o proprietário do terreno, Senhor João Lucas da Silva, para comparecimento a esta Promotoria, a fim de esclarecer o fato, nas coordenadas apresentadas nas páginas 5-6 do relatório da SDRMA, no prazo de 10 dias; 6) Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; 7) Expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos. Garanhuns, 11 de abril de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça em substituição automática

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**PORTARIA Nº 041/2018**  
**Recife, 6 de abril de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 041/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre venda irregular de cavalos, na praça da Mentira, no bairro do Cordeiro, nesta cidade consistindo em maus tratos de animais.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;
- II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9361211

Recife, 06 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 042/2018**  
**Recife, 6 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 042/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição sonora advinda da atividade da empresa Brasilgás, localizada na Av. Mascarenhas de Moraes, 2414, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, consistindo em danos ambientais

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012. Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução; II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 2018/20455

Recife, 06 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 043/2018**  
**Recife, 6 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 043/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre criatório irregular de animais de grande porte no entorno da CEASA, nesta cidade consistindo em maus tratos de animais e outros.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012. Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução; II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9361211

Recife, 06 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 044/2018**  
**Recife, 6 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 044/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição sonora advinda de culto de religião afro, localizado na Rua Imaculada, 54, parte B, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, consistindo em danos ambientais

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;  
II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9370429

Recife, 06 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 045/2018**  
**Recife, 5 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 045/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição ambiental advinda dos chuveirões instalados na orla da praia de Boa Viagem, nesta cidade, consistindo em danos ambientais.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9376477.

Recife, 05 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 048/2018**  
**Recife, 9 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 048/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 001-1/2017 tratam-se de peças informativas relativas à prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público, advindas da atividade do estabelecimento SAN BOTEQUIM, localizado na Rua Mossoró, nº 2021, no bairro do San Martin, nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se o despacho do Documento nº 9352729

Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 09 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 049/2018**  
**Recife, 9 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 049/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 027-1/2017 tratam-se de peças informativas relativas à prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público, advindas da atividade do estabelecimento Bar e Cachaçaria Tradição, localizado na Rua Amélia, nº 422, no bairro das Graças, nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;  
Cumpra-se o despacho do Documento nº  
Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 09 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 050/2018**  
**Recife, 9 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 050/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 034-1/2017 tratam-se de peças informativas relativas à prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público, advindas da atividade da Serralharia de Valdere da Silva, localizada na Rua Presidente Epitácio, no bairro do Iburá, nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria; Cumpra-se o despacho do Documento nº Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 09 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 051/2018**  
**Recife, 9 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 051/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº043-1/2017 tratam-se de peças informativas relativas à prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público, advindas do estabelecimento Madry Sporte Clube, localizada na Rua Ladeira de Pedra, nº 422, no bairro de Água Fria, nesta

cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria; Cumpra-se o despacho do Documento nº Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 09 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 052/2018**  
**Recife, 9 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 052/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 042-1/2017 tratam-se de peças informativas relativas à prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público, advindas da atividade do estabelecimento Marinhuns Bar e Restaurante, localizado na Rua Rio Azul, nº363, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria; Reiterem-se os ofícios à SDSMA e à DIRCON Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 09 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 053/2018**  
**Recife, 10 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 053/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe,

constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 027-1/2017 tratam-se de peças informativas relativas à prática de danos ambientais, proveniente do acúmulo de carros velhos, com proliferação de insetos nocivos a saúde, localizado a Rua Professor Bandeira, vizinho ao nº 520, no bairro da Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria; Reitere-se o ofício à DIRCON Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 10 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 054/2018**  
**Recife, 10 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 054/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizados da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 045-1/2017 tratam-se de peças informativas relativas ao lançamento de resíduos fecais na Bacia do Rio Beberibe, provenientes da obra pública denominada PAC BEBERIBE II, no bairro Campina do Barreto, nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;  
Reitere-se o ofício à SDSMA;  
Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 10 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 055/2018**  
**Recife, 6 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 055/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-

Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre maus tratos e abandono de animais na Av. Beira Rio, no bairro da Madalena, nesta cidade, consistindo em danos ambientais;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;  
II – Cumpra-se despacho tombado no arquimedes sob o nº 9343967

Recife, 06 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 056/2018**  
**Recife, 11 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 056/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a investigação versando sobre poluição sonora advinda da Serralharia na Rua Pereira de Moraes, nº 104, no bairro do Cordeiro, consistindo em danos ambientais e perturbação ao sossego público;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);  
**CONSIDERANDO** o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO**, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização do feito, já que o mesmo estava tramitando como inquérito civil, sem a devida portaria de instauração, apesar de terem sido feitas comunicações ao CSMP;

**CONSIDERANDO** que as diligências realizadas e informações constantes nos autos ficam, de logo, validadas pela ratificação dada pelo signatário;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012, publicando a presente portaria.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

Recife, 11 de abril de 2018.

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 057/2018**  
**Recife, 11 de abril de 2018**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 057/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato versando sobre poluição sonora e perturbação ao sossego público, na Rua D. Magina Pontual e imediações, consistindo em danos ambientais;

**CONSIDERANDO** que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; **CONSIDERANDO** que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); **CONSIDERANDO** o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO**, caber ao Ministério Público promover a defesa

dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

**CONSIDERANDO** que as diligências realizadas e informações constantes nos autos ficam, de logo, validadas pela ratificação dada pelo signatário;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012, publicando a presente portaria.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I - Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução; II – solicite-se do denunciante que informe se o problema ainda persiste.

Recife, 11 de abril de 2018.

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C**  
**Recife, 16 de abril de 2018**  
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, COM A ANUÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pela Promotora de Justiça Dra. Milena de Oliveira Santos, em exercício pleno da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, doravante denominada COMPROMITENTE, do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS: I - MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Clebel de Souza Cordeiro, CPF 390.804.125-20, acompanhado do Exmo. Procurador do Município de Salgueiro, Dr. João Luiz Monteiro Cruz Bria, portador de CPF 063.768.214-99 e do Assessor Jurídico da Procuradoria Municipal, Dr. Thiago Carvalho, portador de CPF 054.035.264-04, com a intervenção do Chefe de Setor de Transporte Escolar do Município de Salgueiro, Sr. Luann Sampaio Albuquerque Torres, portador de CPF 079.230.094-73; II- Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria Audeci Góes Ferreira Martins, CPF 310.913.504-34, domiciliados na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro. O presente Termo conta com a anuência do Tribunal de Contas de Pernambuco, representado pelo Auditor Gustavo Henrique Aquino de Carvalho, Auditor de Controle Externo, com endereço na Av. Fernando Goés, no. 875 – Centro – Petrolina/PE - CEP: 56304-020.

Considerando a audiência pública realizada em 14/03/2018, para tratar das questões referentes ao transporte escolar no Município de Salgueiro/PE, bem como as diversas reclamações e declarações prestadas por pais, alunos e diretores de escolas da rede de ensino de Salgueiro, noticiando a falta de regularidade e a má qualidade na prestação do serviço do transporte público escolar neste Município;

Considerando que o artigo 205, caput, da Constituição Federal consagrou a educação como um dos pilares do desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrócio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o art. 208, VII, da Carta Republicana estabeleceu que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, por meio de programas suplementares, inclusive com a garantia de transporte escolar;

Considerando que a garantia do transporte ao educando é tida como uma norma jurídica de aplicabilidade imediata dentro do ordenamento jurídico nacional;

Considerando que o art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente deixa claro o direito ao Ensino gratuito, e consequentemente ao transporte escolar;

Considerando que para assegurar que todos tenham acesso à escola, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, determinou, no art. 11, VI, que incumbe ao Município realizar o transporte dos alunos da rede escolar municipal;

Considerando que o Município de Salgueiro não está dotado de escolas em todos os distritos e bairros situados no seu território, tendo a obrigação de providenciar o transporte para levar os alunos às escolas mais próximas em todos os dias letivos;

Considerando que o Município deve não só prestar o serviço de transporte escolar, como também zelar pela estrita observância das normas de trânsito vigentes, tanto no que se refere ao estado de conservação dos veículos, quanto no que atine ao cumprimento das exigências de segurança insertas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97);

Considerando que é garantido a prioridade absoluta ao atendimento da criança e do adolescente, dando preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, conforme determina o art. 4º da Lei 8069/90;

Considerando a atribuição do Tribunal de Contas de Pernambuco em fiscalizar as despesas realizadas pelos municípios do estado, conforme disciplinado pela Lei Estadual no. 12.600/2004 e, especificamente no caso das despesas de transporte escolar, regulamentada pela Resolução TC no. 06/2013 desta Corte de Contas;

Considerando ser dever institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco assegurar a observância dos direitos da criança e do adolescente, bem como firmar termo de ajustamento de conduta e outros procedimentos administrativos, a fim de garantir o cumprimento dos dispositivos legais, na forma dos art. 62 e seguintes da Lei 8069/90 e art. 1º, IV, da Lei 7.347/85:

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos:

**Cláusula 1a. - DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o compromisso do Poder Executivo do Município de Salgueiro e dos prestadores de serviço compromissários de garantirem condições adequadas de transporte escolar aos estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos do Município de Salgueiro;

**Cláusula 2a. - DAS OBRIGAÇÕES:**

**1. O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO obriga-se a:**

I – De forma imediata:

a)regularizar o fornecimento do transporte escolar dentro do seu território, de modo a atender a todas as localidades do Município, garantindo assim a frequência diária dos estudantes as suas respectivas unidades de ensino;

b)corrigir distorções no georreferenciamento, de modo que todas as rotas sejam atendidas em quantidade suficiente de veículos e número de viagens;

c)exigir dos contratados que todos os alunos sejam recolhidos e devolvidos próximo às suas residências, a fim de evitar que os estudantes tenham que se deslocar longas distâncias, principalmente no período noturno;

d)rescindir os contratos de prestação de serviços daqueles que não cumprirem suas obrigações legais e contratuais, notadamente aquelas previstas neste Instrumento;

e)garantir que os pagamentos dos prestadores de serviço sejam realizados pontualmente, com vistas a impedir qualquer paralisação no transporte escolar;

f)regularizar o transporte escolar de todos os estudantes do residencial Santo Antônio, promovendo o cadastro e readequação no georreferenciamento de cada um destes, de modo que nenhum permaneça sem acesso ao transporte escolar.

g)regularizar o transporte escolar de todos os estudantes do distrito de Conceição das Crioulas;

h)Implementar sistema de controle interno para a fiscalização dos serviços de transporte escolar, nos moldes estabelecidos na Resolução TC no. 06/2013 e seus anexos.

II – Até 30 de junho do ano letivo de 2018:

a)realizar novo processo licitatório, POR ROTA, seguindo os padrões atualizados de georreferenciamento, para contratação de empresas de transporte/Microempreendedor individual com o objetivo de fornecer transporte gratuito e de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Salgueiro;

b)realizar novo processo licitatório, POR ROTA, seguindo os padrões atualizados de georreferenciamento, para contratação de empresas de transporte/Microempreendedor individual com o objetivo de fornecer transporte gratuito e de qualidade aos estudantes da rede estadual de ensino dos estudantes do Município de Salgueiro, desde que haja a competente celebração/renovação do Convênio com o Governo do Estado de Pernambuco;

c)possibilitar que microempreendedores individuais com registro no município de Salgueiro/PE, devidamente regularizados, participem do processo licitatório, promovendo a devida divulgação;

d)inserir câmeras de monitoramento nos veículos próprios que realizarão o transporte escolar;

e)viabilizar a regularização dos motoristas que realizam o transporte escolar no município, mediante o fornecimento de curso de capacitação, promovido pelo SEBRAE/PE, com antecedência necessária à participação do novo processo licitatório.

f)ampliar as rotas e a quantidade de veículos, de modo a possibilitar que todos os alunos viagem sentados, impedindo ainda a superlotação;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

g) exigir que todos os veículos dos contratados sejam vistoriados pelas autoridades de trânsito antes da assinatura dos respectivos contratos;

h) exigir que todos os veículos atendam aos padrões legais de qualidade, notadamente o registro como veículos de passageiros; inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com a legenda "Escolar" em preto; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades da parte superior dianteira; luz vermelha na extremidade superior da parte traseira; e cintos de segurança em número igual aos passageiros.

i) exigir o uso de farda e calçados próprios pelos motoristas;

j) realizar as obras de infraestrutura necessárias para acesso dos ônibus e vans às rotas;

k) direcionar funcionários para realizarem o mapeamento dos estudantes que são portadores de necessidades especiais e necessitam de um acompanhante para o trajeto casa-escola-casa, inserindo o respectivo tutor na contabilização das vagas por veículo.

l) instalar e promover a divulgação da BLITZ DO TRANSPORTE ESCOLAR, para intensificar a fiscalização, a qual deve ser no mínimo quinzenal, dos contratados, velando para que as obrigações legais e contratuais sejam fielmente observadas, notadamente no que se refere às exigências de segurança insertas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97);

m) instalar o DISQUE TRANSPORTE ESCOLAR, atendimento por meio de número de whatsapp que permita o registro de problemas acerca do fornecimento no serviço, designando um funcionário da Secretaria de Educação para registrar as reclamações e denúncias dos professores, pais e alunos quanto ao transporte escolar;

n) elaborar projeto para a execução dos serviços de transporte escolar que inclua preferencialmente os veículos terceirizados, providenciando o georreferenciamento e a otimização das rotas, contendo todos os itens exigidos na Resolução TC no. 06/2013;

o) providenciar carros reserva para suprir eventuais faltas, podendo fazê-lo através de cooperativa de transporte escolar previamente cadastrada através de processo licitatório.

p) promover campanha educativa acerca das obrigações e direitos dos condutores e dos alunos, destacando inclusive, questões de segurança no transporte de passageiros;

q) viabilizar a realização do curso de formação de condutores de transporte escolar nos moldes do que estabelece a Resolução TC no. 06/2013, bem como, capacitar os condutores por meio de curso promovido pelo SEST/SELAT.

r) inserir no portal da transparência da prefeitura todas as informações referentes à contratação e fornecimento do serviço de transporte escolar, evidenciando os padrões de georreferenciamento, em atendimento aos arts. 3o., 5o., 6o. e 7o. da Lei 12.527/11.

**2. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO,** com o auxílio do Chefe de Setor de Transporte Escolar do Município de Salgueiro/PE, a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, obriga-se a:

a) exigir que os motoristas que realizam o transporte escolar observem o horário escolar, impedindo os frequentes atrasos na recepção dos alunos, e bem que os veículos saiam das

escolas antes do término das aulas de todos os alunos por eles transportados;

b) impedir que pessoas não habilitadas e em estado de embriaguez dirijam os veículos do transporte escolar;

c) manter os ônibus em perfeitas condições de higiene, e com todos os equipamentos de segurança em ordem, com estrita observância das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONATRAN;

d) garantir o transporte dos alunos das escolas da rede municipal, ainda que não haja aula nas unidades de ensino da rede estadual, e vice-versa;

e) orientar os motoristas para que respeitem os estudantes, e evitem qualquer discussão com estes profissionais;

f) prestar o serviço de forma contínua, evitando qualquer paralisação, ainda que haja atraso nos pagamentos devidos pelo Município;

g) observar fielmente as rotas estabelecidas pela Secretaria de Educação, impedindo que haja aglutinação de mais de uma linha no mesmo veículo;

h) submeter seus veículos a revisão, para que não trafeguem com vidros e poltronas quebrados, sem para-choque, com pneus e freios desgastados, dentre outras deficiências;

i) orientar os motoristas para que não criem qualquer empecilho à ação fiscalizadora dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho Tutelar;

j) Preencher ou verificar o preenchimento dos documentos relativos ao controle e fiscalização da execução dos serviços de transporte escolar, conforme estabelecido no anexo IV da Resolução TC no. 06/2013.

k) Manter atualizado registro de ocorrências, por rotas, nos moldes do que está estabelecido na Resolução TC no. 06/2013.

**Cláusula 3a. - DO INADIMPLEMENTO:** O descumprimento dos compromissos declarados neste TAC por parte do Compromissário II importará em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e por parte do Município de Salgueiro importará em multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ambas destinadas ao Fundo Municipal da Infância e da Juventude de Salgueiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a responsabilidade pela prática da improbidade administrativa.

**Cláusula 4a. - DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**Cláusula 5a. - DO FORO:** Fica estabelecido a Comarca de Salgueiro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustadas e para que gerem os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salgueiro, 16 de abril de 2018.

Milena de Oliveira Santos

2a. Promotora de Justiça de Salgueiro em exercício pleno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Clebel de Souza Cordeiro  
Prefeito de Salgueiro-PE

João Luiz Monteiro Cruz Bria  
Procurador do Município de Salgueiro

Thiago Carvalho  
Assessor Jurídico da Procuradoria Municipal

Maria Audeci Góes Ferreira Martins  
Secretária de Educação do Município de Salgueiro

Luann Sampaio Albuquerque Torres  
Chefe de Setor de Transporte Escolar do Município de Salgueiro

Gustavo Henrique Aquino de Carvalho  
Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas de Pernambuco

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PORTARIA Nº -nº 002/2018**

**Recife, 12 de abril de 2018**

2ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 002/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1748274 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade do município de Água Preta ao seu cumprimento, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

**RESOLVE:**

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2014/1748274 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMERAR como secretário escrevente o servidor Luiz Henrique Matos da Silva;

DETERMINAR as seguintes diligências:

1. expedição de ofício ao CAOP – MEIO Ambiente para auxiliar a promotora de justiça titular desta Promotoria na realização da diligência prevista no item 02 da Portaria inaugural;

2. expedição de ofício ao município de Água Preta, a fim de solicitar providências emergenciais no que tange ao fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI necessários para a execução do serviço de coleta de resíduos neste município, uma vez que é fato público e notório que os servidores carecem desses equipamentos.

3. à secretaria desta Promotoria de Justiça para que certifique nos autos a existência de pendências em relação às obrigações assumidas no Termo de Compromisso Ambiental.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 12 de abril de 2018.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
2º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº nº 002/2018**

**Recife, 20 de março de 2018**

Promotoria de Justiça de Quipapá

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 002/2018**

Nº Autos 2012/947197

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraiá, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada pela Promotoria de Justiça de Quipapá, a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal, dando conta de irregularidades na utilização das verbas oriundas do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício cumulativo da Promotoria de Quipapá em 05/03/2018, conforme Portaria POR-PGJ n.º 504/2018, publicada no DOE de 05/03/2018;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, inciso II e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 6º. Recebida a notícia de fato, poderá o Promotor de Justiça: [...] II – instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil; Parágrafo único - caso, mediante diligências, a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada no prazo máximo de 30 dias, contado do seu recebimento, será promovido o arquivamento, cientificando-se o noticiante e o investigado, dispensando-se a remessa dos autos ao CSMP para exame e deliberação. )

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do artigo 6º da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, para tanto

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 13/2018, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do patrimônio público;

Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretária Escrevente;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Corrija-se a capa do procedimento, colocando capa ordinária do MPPE;

Notifique-se a Secretaria de Educação de São Benedito do Sul, encaminhando cópia das fls. 04/20, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a denúncia;

Conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Quipapá, 20 de março de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de justiça  
Em exercício cumulativo

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Quipapá

**PORTARIA Nº nº 002/2018**

**Recife, 16 de março de 2018**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE  
INQUÉRITO CIVIL**

PORTARIA nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a parceria firmada entre o Ministério Público de Pernambuco e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para a apuração das contratações emergenciais realizadas pelos Municípios da Zona da mata sul após as enchentes de 2017;

CONSIDERANDO o teor do ofício TCMPCO-MP 048/2018, oriundo do Ministério Público de Contas, que veio instruído com cópia integral digitalizada da Auditoria especial TC 1850765-7, em

curso na Prefeitura Municipal de Água Preta;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 1850765-7;

NOMEAR a servidora Maria Alesandra da Silva Lins para funcionar como Secretária;

DETERMINAR:

1. diligencie-se no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de verificar o trânsito em julgado do procedimento em referência;

2. Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

3. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

4. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

6. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Água Preta, 16 de março de 2018.

Thiago Faria Borges da Cunha  
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº nº 003 /2018**

**Recife, 20 de março de 2018**

Promotoria de Justiça de Quipapá

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 003 /2018

Nº Autos 2016/2210014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraiá, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada pela Promotoria de Justiça de Quipapá, a partir de denúncia realizada junto à Ouvidoria, dando conta de irregularidades na compra do material escolar do ano letivo de 2016;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício cumulativo da Promotoria de Quipapá em 05/03/2018, conforme Portaria POR-PGJ n.º 504/2018, publicada no DOE de 05/03/2018;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, inciso II e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 6º. Recebida a notícia de fato, poderá o Promotor de Justiça: [...] II – instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil; Parágrafo único -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

caso, mediante diligências, a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada no prazo máximo de 30 dias, contado do seu recebimento, será promovido o arquivamento, cientificando-se o noticiante e o investigado, dispensando-se a remessa dos autos ao CSMP para exame e deliberação. )

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do artigo 6º da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, para tanto

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 14/2018, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do patrimônio público;

Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretária Escrevente;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Notifique-se a Secretaria de Educação de Quipapá, encaminhando cópia das fls. 02/03, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a denúncia;

Conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Quipapá, 20 de março de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de justiça  
Em exercício cumulativo

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Quipapá

**PORTARIA Nº nº 004 /2018**

**Recife, 20 de março de 2018**

Promotoria de Justiça de Quipapá

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 004 /2018

Nº Autos 2014/1761848

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraiá, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada de ofício pela Promotoria de Justiça de Quipapá, a fim de providenciar as medidas necessárias para evitar o desmoronamento da PE-126, no trecho entre São Benedito do Sul e Maraiá;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício cumulativo da Promotoria de Quipapá em 05/03/2018, conforme Portaria POR-PGJ n.º 504/2018, publicada no DOE de 05/03/2018;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, inciso II e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 6º. Recebida a notícia de fato, poderá o Promotor de Justiça: [...] II – instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil; Parágrafo único - caso, mediante diligências, a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada no prazo máximo de 30 dias, contado do seu recebimento, será promovido o arquivamento, cientificando-se o noticiante e o investigado, dispensando-se a remessa dos autos ao CSMP para exame e deliberação. )

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do artigo 6º da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, para tanto

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 15/2018, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania;

Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretária Escrevente;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Notifique-se o DER, com cópia da fl. 25, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo licitatório e do contrato firmado com a empresa PROEC, bem como o cronograma do projeto de restauração da PE-126, km 37, entre os Municípios de São Benedito do Sul e Maraiá;

Conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Quipapá, 20 de março de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de justiça  
Em exercício cumulativo

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Quipapá

**PORTARIA Nº nº 005 /2018**

**Recife, 20 de março de 2018**

Promotoria de Justiça de Quipapá

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 005 /2018

Nº Autos 2015/1887180

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraial, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada pela Promotoria de Justiça de Quipapá, a fim de apurar eventuais ilegalidades no cadastramento e concessão de casas às vítimas de desabamento em 2005;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício cumulativo da Promotoria de Quipapá em 05/03/2018, conforme Portaria POR-PGJ n.º 504/2018, publicada no DOE de 05/03/2018;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, inciso II e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 6º. Recebida a notícia de fato, poderá o Promotor de Justiça: [...] II – instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil; Parágrafo único - caso, mediante diligências, a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada no prazo máximo de 30 dias, contado do seu recebimento, será promovido o arquivamento, cientificando-se o noticiante e o investigado, dispensando-se a remessa dos autos ao CSMP para exame e deliberação. )

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do artigo 6º da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, para tanto

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 16/2018, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania;

Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretária Escrevente;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Notifique-se a Secretaria de Assistência Social de Quipapá, encaminhando cópia das fls. 25 e 30/31, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a denúncia;

Conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Quipapá, 20 de março de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida

Promotora de justiça  
Em exercício cumulativo

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Quipapá

**PORTARIA Nº nº 006 /2018**  
**Recife, 20 de março de 2018**

Promotoria de Justiça de Quipapá  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 006 /2018

Nº Autos 2015/2079107

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraial, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada pela Promotoria de Justiça de Quipapá, a fim de apurar a inexistência de sinal da operadora de telefonia celular TIM na área rural do Município;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício cumulativo da Promotoria de Quipapá em 05/03/2018, conforme Portaria POR-PGJ n.º 504/2018, publicada no DOE de 05/03/2018;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, inciso II e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 6º. Recebida a notícia de fato, poderá o Promotor de Justiça: [...] II – instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil; Parágrafo único - caso, mediante diligências, a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada no prazo máximo de 30 dias, contado do seu recebimento, será promovido o arquivamento, cientificando-se o noticiante e o investigado, dispensando-se a remessa dos autos ao CSMP para exame e deliberação. )

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do artigo 6º da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, para tanto

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 17/2018, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania;

Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretária Escrevente;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a inércia da VIVO, reitere-se a notificação de fl. 39;  
Conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Quipapá, 20 de março de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de justiça  
Em exercício cumulativo

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Quipapá

**PORTARIA Nº nº 007 /2018**  
**Recife, 20 de março de 2018**

Promotoria de Justiça de Quipapá

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 007 /2018**

Nº Autos 2012/942999

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraial, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada pela Promotoria de Justiça de Quipapá, a fim de apurar a existência de perseguição política em face de funcionária do Município;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício cumulativo da Promotoria de Quipapá em 05/03/2018, conforme Portaria POR-PGJ n.º 504/2018, publicada no DOE de 05/03/2018;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, inciso II e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 6º. Recebida a notícia de fato, poderá o Promotor de Justiça: [...] II – instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil; Parágrafo único - caso, mediante diligências, a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada no prazo máximo de 30 dias, contado do seu recebimento, será promovido o arquivamento, cientificando-se o noticiante e o investigado, dispensando-se a remessa dos autos ao CSMP para exame e deliberação. )

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do artigo 6º da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, para tanto

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 18/2018, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania;

Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretária Escrevente;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Oficie-se ao cartório eleitoral, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) período(s) do(s) mandato(s) do Sr. Reginaldo Machado;

Conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Quipapá, 20 de março de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de justiça  
Em exercício cumulativo

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Quipapá

**PORTARIA Nº nº 008/2018**  
**Recife, 20 de março de 2018**

Promotoria de Justiça de Quipapá

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 008/2018**

Nº Autos 2015/1855954

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraial, com atuação na defesa da infância e da juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, com redação determinada pela RES-CSMP nº 001/2015 (DOE 05/03/2015) e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Maraial, em março de 2015, através do relatório do CREAS, dando conta da situação de risco dos infantes Werik e Eduardo;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça subscritora somente assumiu o exercício cumulativo da Promotoria de Quipapá em 05/03/2018, conforme Portaria POR-PGJ n.º 504/2018, publicada no DOE de 05/03/2018;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, inciso II e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 6º. Recebida a notícia de fato, poderá o Promotor de Justiça: [...] II – instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil; Parágrafo único - caso, mediante diligências, a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada no prazo máximo de 30 dias, contado do seu recebimento, será promovido o arquivamento, cientificando-se o noticiante e o investigado, dispensando-se a remessa dos autos ao CSMP para exame e deliberação. )

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, oferecimento de medida de proteção ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

providências:

- i. registre-se no Arquimedes;
- ii. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- iii. comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP da infância;
- iv. nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente;
- v. notifique-se o Conselho Tutelar para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório circunstanciado acerca da situação dos infantes, notadamente se ainda se apresentam em situação de risco em razão do comportamento de sua genitora;
- vi. conclusos em 25 (vinte e cinco) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Quipapá, 20 de março de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de justiça  
Em exercício cumulativo

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Quipapá

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

**DESPACHO Nº n.º 0019.2018**

**Recife, 16 de abril de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa n.º 0019.2018.CDD.DL.0010.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel situado à Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, n.º 51, Centro, Ouricuri/PE, cuja proprietária é a CERAL - COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO DO ARARIPE, CNPJ n.º 11.040.839/0001-70, destinado à Sede das Promotorias de Justiça de Ouricuri/PE, no valor mensal de R\$ 4.117,81 (quatro mil cento e dezessete reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor global de R\$ 98.827,44 (noventa e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 16 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**AVISO Nº - SESSÃO DE ABERTURA**

**Recife, 16 de abril de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0035.2018.CPL.PE.0013.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

(NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: Aquisição, do tipo de menor preço, de Fita LTO ULTRIUM 5 1.5TB/3.0TB.

DATA DA ABERTURA: 27/04/2018

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 27/04/2018, sexta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 27/04/2018, às 14h10; Início da Disputa: 27/04/2018, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 37.392,00. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 16 de abril de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeiro / CPL

#### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATÓRIO Nº 16/04/2018**

**Recife, 16 de abril de 2018**

Procuradoria Geral de Justiça  
Ouvidoria do MPPE

Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE de 01/04/2015 a 30/09/2015

Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE de 01/10/2015 a 31/03/2016

Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE de 01/04/2016 a 30/09/2016

Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE de 01/10/2016 a 31/03/2017

Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE de 01/04/2017 a 30/09/2017

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti  
Procurador de Justiça  
Ouvidor do MPPE

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
13º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 833/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
14.04.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão
21.04.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Deluse Amaral Rolim Florentino

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
14.04.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Deluse Amaral Rolim Florentino
21.04.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 834/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
15.04.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
21.04.2018**	Sábado**	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
22.04.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho Lima Brito
15.04.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho Lima Brito
21.04.2018**	Sábado**	13h às 17h	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
22.04.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo

## ANEXO DO AVISO nº 15/2018-CSMP

Pauta da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 18.04.2018.

I **É** Comunicações da Presidência;

II **É** Aprovação de Ata;

III **É** Comunicações diversas:

### III.I **É** Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIIG nº 0023056-7/2016	PJ de Petrolândia	IC nº 01/2016
2.	Doc. 9316373	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 36/17
3.	Doc. 9317214	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 34/17
4.	Doc. 9317312	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 46/17
5.	Doc. 9317604	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 38/17
6.	Doc. 9329083	PJDC da Capital	IC nº 046/18 E 15ª PJDC
7.	Doc. 9329582	PJDC da Capital	IC nº 048/18 E 15ª PJDC
8.	SIIG nº 0003775-4/2018	PJDC da Capital	PIC Nº 003/2018
9.	Doc. 9336508	PJDC da Capital	IC nº 050/18 E 15ª PJDC
10.	Doc. 9327269	43ª PJDC da Capital	IC nº 045/2018 E 43ª PJDC
11.	Doc. 9330050	43ª PJDC da Capital	IC nº 047/2018 E 43ª PJDC
12.	Doc. 9348849	14ª PJDC da Capital	IC nº 055/18 E 14ª PJDC
13.	SIIG nº 0006475-4/2018	1ª PJ da Comarca de Gravatá	IC nº 003/2018
14.	Doc. 9305032	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	PA nº 01/18 E 4ª PJDC
15.	Doc. 9357327	PJDC da Capital	IC nº 056/18 E 15ª PJDC
16.	Doc. 9337254	PJDC da Capital	PA nº 01/2018 E 20ª PJHU
17.	Doc. 9379146	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 004/2018
18.	Doc. 9306841	2ª PJ de Arcoverde	IC nº 005/2018 E 2ª PJ ARC



19.	Doc. 9306966	2ª PJ de Arcoverde	IC nº 0007/2018 É 2ª PJ ARC
20.	Doc. 9306796	2ª PJ de Arcoverde	IC nº 004/2018 É 2ª PJ ARC
21.	Doc. 9378747	PJDC da Capital	IC nº 059/18 É 25ª PJDC
22.	Doc. 9306744	2ª PJ de Arcoverde	IC nº 003/2018 É 2ª PJ ARC

### III.II É Conversão de NFB em PPB, PPB em ICB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9234306	6ª PJDC do Paulista	PP nº 044/2017 em IC nº 013/2018
2.	Doc. 9234423	6ª PJDC do Paulista	PP nº 039/2017 em IC nº 014/2018
3.	Doc. 933632	PJDC da Capital	PP nº 17112-30 em IC nº 17112-30 PP nº 17111-30 em IC nº 17111-30 PP nº 17119-30 em IC nº 17119-30
4.	Doc. 9333534	PJDC da Capital	PP nº 17093-30 em IC nº 17093-30 PP nº 17109-30 em IC nº 17109-30 PP nº 17120-30 em IC nº 17120-30 PP nº 17121-30 em IC nº 17121-30 PP nº 17131-30 em IC nº 17131-30
5	Doc. 9362051	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 128/2017 em IC nº 128/2018
6.	Doc. 9361811	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 126/2017 em IC nº 126/2017
7.	Doc. 9361252	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 123/2017 em IC nº 123/2017
8.	Doc. 9360979	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 117/2017 em IC nº 117/2016
9.	Doc. 9359751	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 116/2017 em IC nº 116/2017
10.	Doc. 9358062	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 124/2017 em IC nº 124/2017
11.	Doc. 9330995	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 112/2017 em IC nº 112/2017
12.	Doc. 9356240	PJDC da Capital	PP nº 33/2017 É 20ª PJHU em IC nº 46/2018 É 20ª PJHU
13.	Doc. 9361712	PJDC da Capital	PP nº 34/2017 É 20ª PJHU em IC nº 47/2016 É 20ª PJHU
14.	Doc. 9355421	PJDC da Capital	PP 37/2017 É 35ª PJHU nº em IC nº 08/2018 É 35ª PJHU
15.	Doc. 9378049	33ª PJDC da Capital	PP nº 2017.33.025 em IC nº

			07/2018 É 33ª PJDC
16.	Doc. 9377949	33ª PJDC da Capital	PP nº 2017.33.023 em IC nº 06/2018 É 33ª PJDC
17.	Doc. 9382335	32ª PJDC da Capital	PP nº 2017.33.022 em IC nº 007/18 É 32ª PJDC
18.	Doc. 9382352	32ª PJDC da Capital	PP nº 2017.32.024 em IC nº 008/18 É 32ª PJDC
19.	Doc. 9378502	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 131/2017 em IC nº 131/2017 É 6ª PJDC
20.	Doc. 9378422	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 129/2017 em IC nº 129/2017 É 6ª PJDC
21.	Doc.9378625	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 113/2017 em IC nº 113/2017 É 6ª PJDC
22.	Doc. 9376597	PJDC da Capital	PP nº 17139-30 em IC nº 17139-30 PP nº 17126-30 em IC nº 17126-30 PP nº 17103-30 em IC nº 17103-30 PP nº 17130-30 em IC nº 17130-30 PP nº 17135-30 em IC nº 17135-30 PP nº 17137-30 em IC nº 17137-30
23.	SIIG nº 0006533-8/2018	PJ de Catende	PP s/n em IC nº 002-2018
24.	SIIG nº 0006530-5/2018	PJ de Catende	PP s/n em IC nº 001-2018
25.	Doc. 9374598	PJDC da Capital	PP nº 149/17 em IC nº 149/17
26.	Doc. 9399855	PJ da Comarca de Feira Nova	PP nº 002/2015 em IC nº 002/2018
27.	Doc. 9346297	PJ da Comarca de Feira Nova	PP nº 001/2015 em IC nº 001/2018

### III.III É Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9332303	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 08/2015
2.	Doc. 9332062	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 01/2017
3.	Doc. 9332339	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 02/2015
4.	Doc. 9332137	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 07/2015

5.	Doc. 7805241	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 001/2017
6.	Doc. 9220554	6ª PJDC do Paulista	IC nº 017/2013
7.	Doc. 9919446	6ª PJDC do Paulista	IC nº 051/2013
8.	Doc. 9336421	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 26/2017
9.	Doc. 9336297	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 15/2015
10.	SIIG nº 0005917-4/2018	3ª PJDC do cabo de Santo Agostinho	IC nº 03/2013 É CID
11.	Doc. 9316658	13ª PJDC da Capital	ICP nº 091-1/2013
12.	Doc. 9305887	13ª PJDC da Capital	ICP nº 020-1/2010
13.	Doc. 9310661	13ª PJDC da Capital	ICP nº 057-1/2010
14.	Doc. 9325980	13ª PJDC da Capital	ICP nº 054-1/2010
15.	Doc. 9325810	13ª PJDC da Capital	ICP nº 005-1/2012
16.	Doc. 9311746	13ª PJDC da Capital	ICP nº 063-1/2014
17.	Doc. 9319241	13ª PJDC da Capital	ICP nº 003-1/2010
18.	Doc. 9308840	13ª PJDC da Capital	ICP nº 090-1/2010
19.	Doc. 9325105	13ª PJDC da Capital	ICP nº 076-1/2010
20.	Doc. 9319422	13ª PJDC da Capital	ICP nº 066-1/2014
21.	Doc. 9317949	13ª PJDC da Capital	ICP nº 017-1/2013
22.	Doc. 9318862	13ª PJDC da Capital	ICP nº 087-1/2014
23.	Doc. 9319309	13ª PJDC da Capital	ICP nº 012-1/2013
24.	Doc. 9326487	13ª PJDC da Capital	ICP nº 271-1/2004
25.	Doc. 9324913	13ª PJDC da Capital	ICP nº 089-1/2013
26.	Doc. 9317369	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 16/16
27.	Doc. 9326386	13ª PJDC da Capital	ICP nº 045-1/2012
28.	DOc. 9341683	PJ de Tacaratu	IC nº 002/2013
29.	Doc. 9326616	13ª PJDC da Capital	ICP nº 019-1/2013
30.	Doc. 9326577	13ª PJDC da Capital	ICP nº 006-1/2010
31.	Doc. 9326593	13ª PJDC da Capital	ICP nº 023-1/2013
32.	Doc. 9326512	13ª PJDC da Capital	ICP nº 012-1/2012
33.	Doc. 9326477	13ª PJDC da Capital	ICP nº 062-1/2012
34.	Doc. 9332710	13ª PJDC da Capital	ICP nº 012-1/2008
35.	Doc. 9333967	PJDC da Capital	IC nº 054/17 É 14ª PJDC
36.	Doc. 9332724	PJDC da Capital	IC nº 33/2015 É 35ª PJHU
37.	Doc. 9333639	PJDC da Capital	IC nº 32/2016 É 35ª PJHU
38.	Doc. 9333696	PJDC da Capital	IC nº 37/2016 É 35ª PJHU

39.	Doc. 9325398	PJDC da Capital	IC nº 23/2016 E 35ª PJHU
40.	Doc. 9333799	PJDC da Capital	IC nº 44/2006 E 35ª PJHU
41.	Doc. 9332455	PJDC da Capital	IC nº 73/2014 E 35ª PJHU
42.	Doc. 9310812	13ª PJDC da Capital	ICP nº 078-1/2010
43.	Doc. 9325301	13ª PJDC da Capital	ICP nº 043-1/2010
44.	Doc. 9346449	PJDC da Capital	IC nº 057/17 E 14ª PJDC
45.	Doc. 9332442	13ª PJDC da Capital	ICP nº 031-1/2015
46.	Doc. 9360337	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 05/2014
47.	Doc. 9361647	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 02/2014
48.	Doc. 9935996	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 03/2016
49.	Doc. 9331935	13ª PJDC da Capital	ICP nº 010-1/2009
50.	Doc. 9333085	13ª PJDC da Capital	ICP nº 013-2/2009
51.	Doc. 9364493	PJDC da Capital	IC nº 048/17
52.	Doc. 9333521	PJDC da Capital	IC nº 16147-30 IC nº 12064-30 IC nº 14054-30
53.	Doc. 9363665	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 04/2017
54.	Doc. 9365649	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 01/2016
55.	Doc. 9367778	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP AUTO nº 2016/2492608
56.	Doc. 9367322	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 10/2014
57.	SIIG nº 0006351-6/2018	1ª PJ de Gravatá	IC nº 016/2014
58.	SIIG nº 0006350-5/2018	PJ de Cachoeirinha	IC nº 001/2016
59.	SIIG nº 0006349-4/2018	PJ de Cachoeirinha	IC nº 002/2016
60.	SIIG nº 0006348-3/2018	PJ de Cachoeirinha	IC nº 03/2016
61.	SIIG nº 0006347-2/2018	PJ de Cachoeirinha	IC nº 01/2012
62.	SIIG nº 0006346-1/2018	PJ de Cachoeirinha	IC nº 01/2014
63.	SIIG nº 0006345-	PJ de Cachoeirinha	IC nº 04/2016



	<b>0/2018</b>		
<b>64.</b>	<b>SIIG nº 0006344-8/2018</b>	<b>PJ de Cachoeirinha</b>	<b>IC nº 05/2016</b>
<b>65.</b>	<b>Doc. 9340535</b>	<b>13ª PJDC da Capital</b>	<b>ICP nº 001-1/2011</b>
<b>66.</b>	<b>Doc. 9323699</b>	<b>13ª PJDC da Capital</b>	<b>ICP nº 006-1/2016</b>
<b>67.</b>	<b>Doc. 9348610</b>	<b>13ª PJDC da Capital</b>	<b>ICP nº 092-1/2013</b>
<b>68.</b>	<b>Doc. 9347969</b>	<b>13ª PJDC da Capital</b>	<b>ICP nº 092-1/2014</b>
<b>69.</b>	<b>SIIG nº 0005250-3/2018</b>	<b>2ª PJ Cível de Palmares</b>	<b>IC nº 2013/995167</b>
<b>70.</b>	<b>Doc. 9300979</b>	<b>PJ de Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>IC nº 084/2015 É 6ª PJDC</b>
<b>71.</b>	<b>Doc. 9301086</b>	<b>PJ de Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>IC nº 086/2015 É 6ª PJDC</b>
<b>72.</b>	<b>Doc. 9301332</b>	<b>PJ de Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>IC nº 094/2016 É 6ª PJDC</b>
<b>73.</b>	<b>Doc. 9291142</b>	<b>PJ de Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>IC nº 070/2015 É 6ª PJDC</b>
<b>74.</b>	<b>Doc. 9292351</b>	<b>PJ de Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>IC nº 065/2016 É 6ª PJDC</b>
<b>75.</b>	<b>Doc. 9292781</b>	<b>PJ de Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>IC nº 107/2015 É 6ª PJDC</b>
<b>76.</b>	<b>Doc. 9279345</b>	<b>4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>IC nº 35/13</b>
<b>77.</b>	<b>Doc. 9279228</b>	<b>4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>IC nº 09/15</b>
<b>78.</b>	<b>Doc. 9279527</b>	<b>4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>IC nº 15/13</b>
<b>79.</b>	<b>Doc. 9279468</b>	<b>4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>IC nº 39/14</b>
<b>80.</b>	<b>Doc. 9287501</b>	<b>PJ de Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>PP nº 172/2017 É 6ª PJDC</b>
<b>81.</b>	<b>Doc. 9306476</b>	<b>PJ da Comarca de Inajá</b>	<b>IC nº 07/2000</b> <b>IC nº 02/2008</b> <b>IC nº 03/2008</b> <b>IC nº 01/2012</b> <b>IC nº 05/2012</b> <b>IC nº 07/2013</b> <b>IC nº 10/2013</b> <b>IC nº 11/2013</b> <b>IC nº 17/2013</b> <b>IC nº 21/2013</b>

			IC nº 06/2014 IC nº 07/2014 IC nº 13/2014 IC nº 01/2016
82.	Doc. 9301860	13ª PJDC da Capital	ICP nº 050-1/2010
83.	Doc. 9301831	13ª PJDC da Capital	ICP nº 067-1/2014
84.	Doc. 9300947	13ª PJDC da Capital	ICP nº 065-1/2010
85.	Doc. 9286720	13ª PJDC da Capital	ICP nº 037-1/2014
86.	Doc. 9287317	13ª PJDC da Capital	ICP nº 030-1/2014
87.	Doc. 9301844	13ª PJDC da Capital	ICP nº 062-1/2014
88.	Doc. 9309494	PJDC da Capital	IC nº 079/16 É 14ª PJDCCAP
89.	Doc. 9285670	13ª PJDC da Capital	ICP nº 018-1/2014
90.	Doc. 9309079	13ª PJDC da Capital	ICP nº 070-1/2014
91.	Doc. 9309058	13ª PJDC da Capital	ICP nº 083-1/2014
92.	Doc. 9300189	13ª PJDC da Capital	ICP nº 070-1/2010
93.	SIIG nº 0005631-6/2018	6ª PJDC do Paulista	IC nº 010/2017
94.	Doc. 9288212	13ª PJDC da Capital	ICP nº 028-1/2010
95.	SIIG nº 0005572-1/2018	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2013/1073475
96.	SIIG nº 0005574-3/2018	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2012/884577
97.	SIIG nº 0005524-7/2018	2ª PJ de Gravatá	IC nº 014/2014
98.	SIIG nº 0005506-7/2018	1ª PJ da Comarca de Gravatá	IC nº 007/2016
99.	SIIG nº 0005507-8/2018	1ª PJ da Comarca de Gravatá	IC nº 0006/2015
100.	SIIG nº 0005508-0/2018	1ª PJ da Comarca de Gravatá	IC nº 006/2016
101.	SIIG nº 0005509-1/2018	1ª PJ da Comarca de Gravatá	IC nº 001/2015
102.	SIIG nº 0005512-4/2018	1ª PJ da Comarca de Gravatá	IC nº 011/2016
103.	SIIG nº 0005513-5/2018	1ª PJ da Comarca de Gravatá	IC nº 004/2015
104.	SIIG nº 0005515-7/2018	1ª PJ da Comarca de Gravatá	IC nº 002/2016
105.	SIIG nº 0005516-8/2018	1ª PJ da Comarca de Gravatá	IC nº 003/2016

106.	SIIG nº 0005520-3/2018	1ª PJ da Comarca de Gravatá	IC nº 012/2014
107.	SIIG nº 0005521-4/2018	1ª PJ da Comarca de Gravatá	IC nº 027/2016
108.	SIIG nº 0005502-3/2018	1ª PJ da Comarca de Gravatá	IC nº 006/2014
109.	SIIG nº 0005399-8/2018	2ª PJ de Gravatá	IC nº 001/2017
110.	Doc. 9311401	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 23/2017
111.	Doc. 9324317	PJ da Comarca de Serrita	IC nº 005/2015
112.	Doc. 9324397	PJ da Comarca de Serrita	IC nº 008/2013
113.	Doc. 9324418	PJ da Comarca de Serrita	IC nº 007/2013
114.	Doc. 9324447	PJ da Comarca de Serrita	IC nº 006/2013
115.	Doc. 9324465	PJ da Comarca de Serrita	IC nº 001/2013
116.	Doc. 9306383	PJ da Comarca de Serrita	IC nº 006/2015
117.	SIIG nº 0005666-5/2018	PJ da comarca de Gravatá	IC nº 013/2014
118.	SIIG nº 0005668-7/2018	PJ da comarca de Gravatá	IC nº 005/2015
119.	SIIG nº 0005669-8/2018	PJ da comarca de Gravatá	IC nº 001/2012
120.	Doc. 9299829	22ª PJDC da Capital	IC nº 62/2014
121.	Doc. 9298777	22ª PJDC da Capital	IC nº 65/2014
122.	Doc. 9299886	22ª PJDC da Capital	IC nº 77/2014
123.	Doc. 9306363	13ª PJDC da Capital	ICP nº 011-1/2010
124.	Doc. 9308553	13ª PJDC da Capital	ICP nº 006-1/2010
125.	Doc. 9309230	13ª PJDC da Capital	ICP nº 037-1/2010
126.	Doc. 9309150	13ª PJDC da Capital	ICP nº 023-1/2010
127.	Doc. 9312668	22ª PJDC da Capital	IC nº 25/2016
128.	Doc. 9312517	22ª PJDC da Capital	IC nº 44/2014
129.	Doc. 9297115	PJDC da Capital	IC nº 53/2015
130.	Doc. 9297113	PJDC da Capital	IC nº 29/2016
131.	Doc. 9297064	PJDC da Capital	IC nº 31/2016
132.	Doc. 9297096	PJDC da Capital	IC nº 42/2015
133.	Doc. 9301188	PJDC da Capital	IC nº 83/2014
134.	Doc. 9302462	PJDC da Capital	IC nº 21/2014
135.	SIIG nº 0005793-	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2014/1490264

	6/2018		
136.	SIIG nº 0005792-5/2018	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2012/883767
137.	SIIG nº 0005777-8/2018	PJDC da Capital	IC nº 002/2016
138.	Doc. 9332185	PJ da Comarca de Afrânio	IC nº 04/2015
139.	Doc. 9339026	13ª PJDC da Capital	ICP nº 012-1/2016
140.	Doc. 9347533	13ª PJDC da Capital	ICP nº 098-1/2010
141.	Doc. 9346411	13ª PJDC da Capital	ICP nº 046-1/2012
142.	Doc. 9341059	13ª PJDC da Capital	ICP nº 028-1/2012
143.	Doc. 9341086	13ª PJDC da Capital	ICP nº 084-1/2010
144.	Doc. 9341108	13ª PJDC da Capital	ICP nº 002-1/2009
145.	Doc. 9352419	22ª PJDC da Capital	IC nº 60/2014 É 22ª PJDCC
146.	Doc. 9352359	22ª PJDC da Capital	IC nº 59/2014 É 22ª PJDCC
147.	Doc. 9352125	22ª PJDC da Capital	IC nº 05/2017 É 22ª PJDCC
148.	Doc. 9352077	22ª PJDC da Capital	IC nº 31/2016 É 22ª PJDCC
149.	Doc. 9352077	22ª PJDC da Capital	IC nº 31/2016 É 22ª PJDCC
150.	Doc. 9346698	13ª PJDC da Capital	ICP nº 068-1/2010
151.	Doc. 9335405	13ª PJDC da Capital	ICP nº 001-1/2009
152.	Doc. 9338330	13ª PJDC da Capital	ICP nº 008-1/2009
153.	Doc. 9319362	13ª PJDC da Capital	ICP nº 009-1/2015
154.	Doc. 9326534	13ª PJDC da Capital	ICP nº 082-1/2010
155.	Doc. 9333732	13ª PJDC da Capital V	ICP nº 004-1/2011
156.	SIIG nº 0005843-2/2018	2ª PJ de Carpina	IC nº 06/2017 e 09/2017
157.	Doc. 9312994	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 179/2017 É 6ª PJDC
158.	Doc. 9317994	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 175/2017 É 6ª PJDC
159.	Doc. 9318038	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 176/2017 É 6ª PJDC
160.	Doc. 9318095	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 177/2017 É 6ª PJDC
161.	Doc. 9348908	PJDC da Capital	IC nº 72/2014 É 35ª PJHU
162.	Doc. 9356613	PJDC da Capital	IC nº 63/2014 É 20ª PJHU
163.	Doc. 9356468	PJDC da Capital	IC nº 66/2014 É 20ª PJHU
164.	Doc. 9356682	PJDC da Capital	IC nº 41/2008 É 20ª PJHU
165.	Doc. 9356519	PJDC da Capital	IC nº 22/2016 É 20ª PJHU
166.	Doc. 9356569	PJDC da Capital	IC nº 34/2015 É 20ª PJHU



167.	Doc. 9356642	PJDC da Capital	IC nº 39/2014 É 20ª PJHU
168.	Doc. 9154442	PJDC da Capital	IC nº 077/16 É 27ª PJDCC
169.	Doc. 9155668	PJDC da Capital	IC nº 082/2014 É 11ª PJS
170.	Doc. 9149742	22ª PJDC da Capital	IC nº 20/2013 É 22ª PJDCC
171.	Doc. 9149750	22ª PJDC da Capital	IC nº 08/2013 É 22ª PJDCC
172.	Doc. 9149705	22ª PJDC da Capital	IC nº 26/2013 É 22ª PJDCC
173.	Doc. 9149687	22ª PJDC da Capital	IC nº 14/2013 É 22ª PJDCC
174.	Doc. 9149388	22ª PJDC da Capital	IC nº 27/2012 É 22ª PJDCC
175.	Doc. 9149249	22ª PJDC da Capital	IC nº 19/2012 É 22ª PJDCC
176.	Doc. 9149208	22ª PJDC da Capital	IC nº 24/2013 É 22ª PJDCC
177.	Doc. 9155973	22ª PJDC da Capital	IC nº 40/2014 É 22ª PJDCC
178.	Doc. 9156007	22ª PJDC da Capital	IC nº 35/2014 É 22ª PJDCC
179.	Doc. 9156026	22ª PJDC da Capital	IC nº 34/2014 É 22ª PJDCC
180.	Doc. 9156051	22ª PJDC da Capital	IC nº 101/2014 É 22ª PJDCC
181.	Doc. 9156082	22ª PJDC da Capital	IC nº 102/2014 É 22ª PJDCC
182.	Doc. 9154734	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 154/2017 É 6ª PJDC
183.	Doc. 9154705	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 153/2017 É 6ª PJDC
184.	Doc. 9153796	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 152/2017 É 6ª PJDC
185.	Doc. 9153765	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 149/2017 É 6ª PJDC
186.	Doc. 9153691	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 145/2017 É 6ª PJDC
187.	Doc. 9153735	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 148/2017 É 6ª PJDC
186.	SIIG nº 0002738-2/2018	17ª PJDC da Capital	IC nº 004/17-17
187.	SIIG nº 0002739-3/2018	17ª PJDC da Capital	IC nº 041/14-17
188.	Doc. 9136085	PJDC da Capital	IC nº 008/15 É 43ª PJDCC
189.	Doc. 9150721	33ª PJDC da Capital	IC nº 001/2018 É 33ª PJDCC
190.	Doc. 9220683	PJDC da Capital	IC nº 25/2014 É 20ª PJHU
191.	Doc. 9224399	22ª PJDC da Capital	IC nº 34/2015 É 22ª PJDCC
192.	Doc. 9224417	22ª PJDC da Capital	IC nº 100/2014 É 22ª PJDCC
193.	Doc. 9224493	22ª PJDC da Capital	IC nº 97/2014 É 22ª PJDCC
194.	Doc. 9224122	22ª PJDC da Capital	IC nº 93/2014 É 22ª PJDCC
195.	Doc. 9224641	22ª PJDC da Capital	IC nº 99/2014 É 22ª PJDCC

196.	Doc. 9224666	22ª PJDC da Capital V	IC nº 80/2014 É 22ª PJDC
197.	Doc. 9224680	22ª PJDC da Capital	IC nº 57/2014 É 22ª PJDC
198.	Doc. 9224785	22ª PJDC da Capital	IC nº 71/2014 - 22ª PJDC
199.	Doc. 9237135	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 40/2016
200.	Doc. 9237587	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 171/2017 É 6ª PJDC
201.	Doc. 9237534	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 170/2017 É 6ª PJDC
202.	Doc. 9237684	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 173/2017- 6ª PJDC
203.	Doc. 9228197	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 004/2016
204.	Doc. 9227735	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 004/2015
205.	Doc. 9244919	PJ de Afrânio	IC nº 04/2013
206.	Doc. 9208783	PJDC da Capital	IC nº 33/2016 É 35ª PJHU
207.	Doc. 9208505	PJDC da Capital	IC nº 20/2014 É 35ª PJHU
208.	Doc. 9263604	PJDC da Capital	IC nº 67/2014 É 20ª PJHU
209.	SIIG nº 0004855-4/2018	2ª PJ de Palmares	IC nº 2014/1650267
210.	Doc. 9264594	13ª PJDC da Capital	ICP nº 001-1/2009
211.	Doc. 9268615	13ª PJDC da Capital	ICP nº 067-1/2013
212.	Doc. 9263492	13ª PJDC da Capital	ICP nº 003-1/2006
213.	Doc. 9262619	13ª PJDC da Capital	ICP nº 003-1/2012
214.	Doc. 9274378	13ª PJDC da Capital	ICP nº 064-1/2010
215.	Doc. 9264538	13ª PJDC da Capital	ICP nº 031-1/2008
216.	Doc. 92804871	PJDC da Capital	IC nº 049/2015 É 11ª PJS
217.	Doc. 9276439	13ª PJDC da Capital	ICP nº 059-1/2013
218.	Doc. 9273394	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 128/2014 É 6ª PJDC
219.	Doc. 9273416	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 156/2014 É 6ª PJDC
220.	Doc. 9273497	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 072/2016 É 6ª PJDC
221.	Doc. 9273559	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 079/2015 É 6ª PJDC
222.	Doc. 9273652	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 059/2015 É 6ª PJDC

223.	Doc. 9271879	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 53/14
224.	Doc. 9276335	13ª PJDC da Capital	ICP nº 005-1/2015
225.	Doc. 9274724	PJDC da Capital	IC nº 14.019-0/8
226.	Doc. 9274836	PJDC da Capital	IC nº 14.003-4/8
227.	Doc. 9276391	13ª PJDC da Capital	ICP nº 087-1/2012
228.	Doc. 9275343	PJDC da Capital	IC nº 14.020-2/8
229.	Doc. 9281839	PJDC da Capital	IC nº 14.001-4/8
230.	Doc. 9275222	PJDC da Capital	IC nº 16.010-8
231.	Doc. 9275190	PJDC da Capital	IC nº 14014-0/8
232.	Doc. 9275312	PJDC da Capital	IC nº 08018-0/8
233.	Doc. 9285417	33ª PJDC da Capital	IC nº 014/2014 E 33ª PJDCC
234.	Doc. 9286874	33ª PJDC da Capital	IC nº 022/2014 E 33ª PJDCC
235.	Doc. 9274965	PJDC da Capital	IC nº 08001-0/8
236.	Doc. 9274874	PJDC da Capital	IC nº 15013-0/8
237.	Doc. 9275373	PJDC da Capital	IC nº 15004-0/8
238.	Doc. 9274942	PJDC da Capital	IC nº 16.013-0/8
239.	Doc. 9274744	PJDC da Capital	IC nº 11004-0/8
240.	Doc. 9274924	PJDC da Capital	IC nº 16012-0/8
241.	Doc. 9281227	PJDC da Capital	IC nº 002/98
242.	Doc. 9281435	PJDC da Capital	IC nº 12.001-0/8
243.	Doc. 9275424	PJDC da Capital	IC nº 002/98 E D
243.	Doc. 9275149	PJDC da Capital	IC nº 12.009-0/8
244.	Doc. 9281673	PJDC da Capital	IC nº 17.003-0/8
245.	Doc. 9281734	PJDC da Capital	IC nº 14007-0/8
246.	Doc. 9275453	PJDC da Capital	IC nº 15008-0/8
247.	Doc. 9275002	PJDC da Capital	IC nº 11.001-4/8
248.	Doc. 9281279	PJDC da Capital	IC nº 002/98-8
249.	Doc. 9281365	PJDC da Capital	IC nº 002/98-C
250.	Doc. 9275044	PJDC da Capital	IC nº 14013-4/8
251.	Doc. 9275129	PJDC da Capital	IC nº 06003-4/8
252.	Doc. 9281130	PJDC da Capital	IC nº 002/98-A
253.	Doc. 9275273	PJDC da Capital	IC nº 16014-0/8
254.	Doc. 9281761	PJDC da Capital	IC nº 14010-0/8
255.	Doc. 9282170	13ª PJDC da Capital	ICP nº 007-1/2014
256.	Doc. 9283378	13ª PJDC da Capital	ICP nº 009-1/2012
257.	Doc. 9283334	13ª PJDC da Capital	ICP nº 019-1/2014
258.	Doc. 9283349	13ª PJDC da Capital	ICP nº 009-1/2009
259.	Doc. 9281295	13ª PJDC da Capital	ICP nº 033-1/2015

260.	Doc. 929007	32ª PJDC da Capital	IC nº 007/2017
261.	Doc. 9288819	PJDC da Capital	IC nº 13008-0/8
262.	Doc. 9288472	PJDC da Capital	IC nº 11009-4/8
263.	Doc. 9288580	PJDC da Capital	IC nº 10014-4/8
264.	Doc. 9288524	PJDC da Capital	IC nº 11008-0/8
265.	Doc. 9288314	PJDC da Capital	IC nº 10013-4/8
266.	Doc. 9288692	PJDC da Capital	IC nº 13007-0/8
267.	Doc. 9288268	PJDC da Capital	IC nº 14012-1/8
268.	Doc. 9288995	PJDC da Capital	IC nº 17.002-4/8
269.	Doc. 9288731	PJDC da Capital	IC nº 09003-4/8
270.	Doc. 9288966	PJDC da Capital	IC nº 14002-0/8
271.	Doc. 9294404	32ª PJDC da Capital	IC nº 007/2017
272.	Doc. 9385361	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 27/2017
273.	Doc. 9385223	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 28/2017
274.	Doc. 9295790	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 04/2017
275.	Doc. 9375980	PJDC da Capital	IC nº 13003-4/7
276.	Doc. 9340986	13ª PJDC da Capital	ICP nº 021-1/2012
277.	Doc. 9352257	13ª PJDC da Capital	ICP nº 066-1/2013
278.	Doc. 9353330	13ª PJDC da Capital	ICP nº 005-1/2017
279.	Doc. 9352906	13ª PJDC da Capital	ICP nº 024-1/2013
280.	Doc. 9354651	13ª PJDC da Capital	ICP nº 009-1/2017
281.	Doc. 9365228	22ª PJDC da Capital	IC nº 67/2014 É 22ª PJDCC
282.	Doc. 9362948	13ª PJDC da Capital	ICP nº 022-1/2010
283.	Doc. 9363213	13ª PJDC da Capital	ICP nº 080-1/2010
284.	Doc. 9363510	13ª PJDC da Capital	ICP nº 073-1/2010
285.	Doc. 9364200	13ª PJDC da Capital	ICP nº 068-1/2012
286.	Doc. 9362068	13ª PJDC da Capital	ICP nº 014-1/2010
287.	Doc. 9361699	13ª PJDC da Capital	ICP nº 012-1/2014
288.	Doc. 9360655	13ª PJDC da Capital	ICP nº 095-1/2013
289.	Doc. 9362667	13ª PJDC da Capital	ICP nº 035-1/2010
290.	Doc. 9363949	13ª PJDC da Capital	ICP nº 006-1/2009
291.	Doc. 9364204	PJDC da Capital	IC nº 023/2017 É 34ª PJS
292.	Doc. 9364180	PJDC da Capital	IC nº 002/2015 É 34ª PJS
293.	Doc. 9364194	PJDC da Capital	IC nº 121/2015 É 34ª PJS
294.	Doc. 9347426	13ª PJDC da Capital	ICP nº 018-1/2013
295.	Doc. 9359299	13ª PJDC da Capital	ICP nº 026-1/2010



296.	Doc. 9363754	13ª PJDC da Capital	ICP nº 044-1/2010
297.	Doc. 9360230	13ª PJDC da Capital	ICP nº 042-1/2010
298.	Doc. 9361160	13ª PJDC da Capital	ICP nº 038-1/2007
299.	Doc. 9359961	13ª PJDC da Capital	ICP nº 030-1/2013
300.	Doc. 9359961	13ª PJDC da Capital	ICP nº 030-1/2013
301.	Doc. 9363913	13ª PJDC da Capital	ICP nº 023-1/2011
302.	Doc. 9363688	13ª PJDC da Capital	ICP nº 018-2/2010
303.	Doc. 9363027	13ª PJDC da Capital	ICP nº 038-1/2010
304.	Doc. 9306038	2ª PJ de Arcoverde	IC nº 003/2015
305.	Doc. 9368937	13ª PJDC da Capital	ICP nº 007-1/2017
306.	Doc. 9367733	13ª PJDC da Capital	ICP nº 047-1/2010
307.	Doc. 9356515	13ª PJDC da Capital	ICP nº 069-1/2012
308.	Doc. 9356210	13ª PJDC da Capital	ICP nº 007-1/2015
309.	Doc. 9355728	13ª PJDC da Capital	ICP nº 002-1/2012
310.	Doc.9382162	13ª PJDC da Capital	ICP nº 008-1/2017
311.	Doc. 9387851	PJ de Tacaratu	IC nº 006/2017
312.	Doc. 9370019	13ª PJDC da Capital	ICP nº 008-1/2017
313.	Doc. 9380294	22ª PJDC da Capital	IC nº 19/2014 É 22ª PJDCC
314.	Doc. 9380207	22ª PJDC da Capital	IC nº 78/2014 É 22ª PJDCC
315.	Doc. 9370923	22ª PJDC da Capital	PA nº 27/2014 É 22ª PJDCC
316.	Doc. 9368682	13ª PJDC da Capital	ICP nº 087-1/2010
317.	Doc. 9362608	13ª PJDC da Capital	ICP nº 079-1/2014
318.	SIIG nº 0006667-7/2018	3ª PJDC da Capital	IC nº 012/10-B IC nº 026/2016 IC nº 010/2015 IC nº 011/2002 IC nº 009/2000 IC nº 014/2010-A
319.	Doc. 9333717	13ª PJDC da Capital	ICP nº 001-1/2011
320.	Doc. 9370641	13ª PJDC da Capital	ICP nº 001-1/2001
321.	Doc. 9372861	13ª PJDC da Capital	ICP nº 310-1/2005
322.	Doc. 9382304	13ª PJDC da Capital	ICP nº 027-1/2010
323.	Doc. 9386395	13ª PJDC da Capital	ICP nº 046-1/2014
324.	Doc. 9376412	PJDC da Capital	IC nº 074/16 É 14PJDCCAP
325.	Doc. 9386672	13ª PJDC da Capital	ICP nº 018-1/2014
326.	Doc. 9384756	13ª PJDC da Capital	ICP nº 018-1/2010
327.	Doc. 9382245	13ª PJDC da Capital	ICP nº 059-1/2014
328.	Doc. 9386400	13ª PJDC da Capital	ICP nº 102-1/2014
329.	Doc. 9346516	13ª PJDC da Capital	ICP nº 074-1/2014
330.	Doc. 9399805	PJ de Inajá	PA nº 001/2016

			IC nº 13/2013 IC nº 19/2013 IC nº 02/2014 IC nº 04/2016 IC nº 01/2017 IC nº 02/2017
331.	Doc. 9399842	PJ de Feira Nova	IC nº 006/2012
332.	Doc. 9399832	PJ de Feira Nova	IC nº 003/2012
333.	Doc. 9399826	PJ de Feira Nova	IC nº 012/2012
334.	Doc. 9399849	PJ de Feira Nova	IC nº 007/2012
335.	Doc. 9399872	PJ de Feira Nova	IC nº 007/2013
336.	Doc. 9399866	PJ de Feira Nova	IC nº 015/2013
337.	Doc. 9399867	PJ de Feira Nova	IC nº 001/2013

**III.IV É Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0023442-6/2016	PJ Criminal da Capital	Comunica que se declarou suspeito para atuar nos autos 0017479-14.2016. Interessado: José Vladimir Acioli.

**III.V É Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	SIIG nº 0023540-5/2016	PJ da 84ª Zona Eleitoral Ë Araripina-PE	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016.
2.	SIIG nº 0024293-2/2016	PJ da 84ª Zona Eleitoral Ë Araripina-PE	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 003/2016.
3.	SIIG nº 0023539-4/2016	PJ da 84ª Zona Eleitoral Ë Araripina-PE	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.
4.	SIIG nº 0022981-4/2016	2ª PJ de Gravatá	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2016.
5.	Doc. 9369491	PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 005 à 008/2018
6.	SIIG nº 0023772-3/2016	PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2016

**III.VI É Termo de Ajustamento de Conduta:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0003955-4/2018	PJ de Taquaritinga do Norte	Encaminha cópia do TAC s/nº.

### III.VII É Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9185712	PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, doc n ° 9160243, ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça.
2.	Auto nº 2015/1876467	PJDC da Capital	
3.	SIIG nº 0006128-8/2018	5ª PJDC do Jaboaão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, IC nº 038/2009-5ª PJDC, à 2ª PJDC do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na saúde, bem como à 6ª PJDC com atuação na educação.
4.	SIIG nº 0006489-0/2018	3ª PJ de Petrolina	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, PP nº 14-014/2017, Doc. 8199519, ao Ministério Público Piauiense.
5.	Doc. 9369753	PJ da Comarca de Afrânio	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, PP nº 23/2008.
6.	SIIG nº 0006127-7/2018	3ª PJDC do Jaboaão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, Doc. 8952419 IC nº 46/14 É 4ª PJDC, à 4ª PJDC do Jaboaão dos Guararapes.

### III.VIII É Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9332899	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Comunica o encerramento do IC nº 08/2016 É 1ª PJSLM mediante propositura de Ação Civil Pública nº 0000521-

			08.2018.8.17.3350 (PJE).
2.	Doc. 9345476	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Comunica o encerramento do expediente Ë AUTO nº 2018/79236, mediante propositura de Ação Civil Pública Ë (PJE) nº 0000525-45.2018.8.17.3350.
3.	Doc. 9345429	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Comunica o encerramento do expediente Ë AUTO nº 2018/79221, mediante propositura de Ação Civil Pública Ë (PJE) nº 0000583-48.2018.8.17.3350.
4.	Doc. 9360105	PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nºPJDC Ë mediante propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Admnsitrativa Ë (PJE) nº 0015107-23.2018.8.17.2001.

**III.IX Ë Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 9399760	PJDC da Capital	Informa a Propositura de Ação de Interdição com Pedido de Curatela Provisória em Antecipação dos Efeitos da Tutela, distribuída com o número 0006998-20.2018.8.17.20001 para o órgão 12ª Vara da Família e Registro Civil da Capital.
2.	Doc. 9333901	Ministério Público Federal	Informa o arquivamento parcial, do IC nº 1.26.005.000188/2013-15. Poderá, querendo no prazo de 10 dias, interpor recurso dessa decisão. Em caso de não retratação do titular, serão os autos remetidos à 5ª Câmara de



			<b>Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.</b>
<b>3.</b>	<b>SIIG nº 0023460-6/2016</b>	<b>PJ de Santa Maria do Cambucá</b>	<b>Encaminha ATA de Reunião e Audiência Pública do Conselho de Segurança do Município de Santa Maria do Cambucá e o Ministério Público.</b>

**IV - Processos de Distribuições Anteriores.**

## 1.1 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>ANDREA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES EIRELI - ME</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>07.827.248/0001-70</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>0361459-04</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Catulo da Paixão Cearense, 151, Jardim Atlântico, Olinda-PE CEP 53.050-090</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>(81) 34316073 (81) 99942-2647</b>	<b>E-mail:</b>	<b>Andrea@buffetandreaguerra.com contato@buffetandreaguerra.com</b>
<b>Representante:</b>	<b>Diogo Alexandre de Lima</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>7.118.676</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SDS/PE</b>
<b>CPF:</b>	<b>055.380.994-66</b>		

ITEM(ns): 1 (único);

## Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	475937-0	SERVICO DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, COM 4 TIPOS DE BISCOITOS, MINI PAO DE MEL, 2 TIPOS DE MINI SANDUICHES, MINI TORRADA, 2 TIPOS DE PATES, 2 TIPOS DE GELEIAS, 2 TIPOS DE BOLOS E 3 TIPOS DE BEBIDAS,SEM LOCACAO DE ESPACO.	UND	1.000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"</b>						<b>R\$ 18.000,00</b>
<b>DEZOITO MIL REAIS.</b>						

## 1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

<b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).</b>
--

## 1.1 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>GENESIS IMPORTS COMERCIAL IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>19.714.516/0001-26</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>056488904</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Ribeiro de Brito, 901, sala 801, Boa Viagem, Recife/PE CEP 51021-310</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>(81) 3204-4365/4367 (81) 99826-0031</b>	<b>E-mail:</b>	<b>comercial@genesisimportsbr.com.br</b>
<b>Representante:</b>	<b>Juselânia Santos Gomes</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>575.981.776</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SSP/BA</b>
<b>CPF:</b>	<b>587.018.505-04</b>		

LOTE(s): 1-A e 1-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

## I - LOTES DA COTA PRINCIPAL (no mínimo 75% do total a ser registrado):

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01-A	322696-4	<b>Papel Sulfite 75g</b> alcalino tipo A-4, medindo 210mmx297mm - na cor branca, embalagem 100% bopp - bio propietileno orientado, com rastreabilidade e origem de insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável de acordo com a norma abnt nbr 14790 (cerflor) ou com o padrão fsc-std-40-004 v2-1, comprovados por certificado de cadeia de custódia e/ou selo de cadeia de custódia do cerflor ou do fsc aposto à embalagem.	<b>ECOQUALITY</b>	Resma c/ 500 fls	9.000	R\$ 14,92	R\$ 134.280,00
<b>VALOR TOTAL COTA PRINCIPAL EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 134.280,00</b>
<b>CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS.</b>							

## II - LOTES DA COTA RESERVADA (no máximo 25% do total a ser registrado):

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01-B	322696-4	<b>Papel Sulfite 75g</b> alcalino tipo A-4, medindo 210mmx297mm - na cor branca, embalagem 100% bopp - bio propietileno orientado, com rastreabilidade e origem de insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável de acordo com a	<b>ECOQUALITY</b>	Resma c/ 500 fls	3.000	R\$ 14,92	R\$ 44.760,00



CPL – SRP

Fls. \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Procuradoria Geral de Justiça****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP****PROCESSO LICITATÓRIO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009.2018.SRP.PE.0004.MPPE**

		norma abnt nbr 14790 (cerflor) ou com o padrão fsc-std-40-004 v2-1, comprovados por certificado de cadeia de custódia e/ou selo de cadeia de custódia do cerflor ou do fsc aposto à embalagem.					
<b>VALOR TOTAL COTA RESERVADA EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 44.760,00</b>
<b>QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS.</b>							

<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 179.040,00</b>
<b>CENTO E SETENTA E NOVE MIL E QUARENTA REAIS.</b>							

**1.2 - Valor Total Registrado no Certame:**

<b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 179.040,00 (Cento e setenta e nove mil e quarenta reais).</b>
---



**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
21.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
21.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Ana Maria Simões da Silva

## Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE de 01/04/2015 a 30/09/2015

<b>Relatório Estatístico de Objetivo da Manifestação</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Total</b>
Crítica	36
Denúncia	1422
Elogio	13
Informação	265
Reclamação	259
SIC - Sistema de Informações ao Cidadão	262
Solicitação	164
Sugestão	20
<b>TOTAL</b>	<b>2441</b>

<b>Relatório Estatístico de Formas de Contato</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Total</b>
Carta	133
E-mail	17
Internet	2173
Ofício	26
Presencial	91
Telefone	1
<b>TOTAL</b>	<b>2441</b>

<b>Relatório Estatístico de Situação</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Total</b>
Despachado pela Secretaria	1
Finalizado	2188
Inválido	252
<b>TOTAL</b>	<b>2441</b>

\*As manifestações invalidadas são as que encontram-se com conteúdo incompreensível ou são repetidas.

<b>Relatório Estatístico de Forma de Resposta</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Total</b>
Carta	49
E-mail	2267
FAX	1
Internet	1
Ofício	12
Presencial	62
Telefone	49
<b>TOTAL</b>	<b>2441</b>

<b>Relatório de Tempo de Resposta</b>
---------------------------------------

<b>Grupo</b>	<b>Quantidade Total de Solicitações</b>	<b>Quantidade Total Concluídos</b>	<b>Quantidade Total Não Concluídos</b>	<b>Média Atendimentos Concluídos (dias)*</b>
4/2015	370	370	0	6
5/2015	409	409	0	8
6/2015	318	318	0	10
7/2015	406	406	0	7
8/2015	346	346	0	6
9/2015	340	339	0	8
<b>Média Global</b>				<b>7.5</b>

<b>Relatório Estatístico de Classificação</b>	
Entes externos - Outros	496
Órgãos, agentes e servidores do MP - Deficiência técnica no desempenho da função	2
Órgãos, agentes e servidores do MP - Incontinência pública ou conduta inconveniente	1
Órgãos, agentes e servidores do MP - Mora Processual	36
Órgãos, agentes e servidores do MP - Omissão ou desídia no exercício da função	9
Órgãos, agentes e servidores do MP - Outros	137
Órgãos, agentes e servidores do MP - Recusa de atendimento ou tratamento descortês	1
Órgãos, agentes e servidores do MP - SIC	142
Órgãos, agentes e servidores do MP - Utilização abusiva dos poderes do cargo	1
Ouvidoria - Acidentes de Trabalho	1
Ouvidoria - Cidadania	22
Ouvidoria - Consumidor	110
Ouvidoria - Direitos Humanos	27
Ouvidoria - Educação	80
Ouvidoria - Eleitoral	3
Ouvidoria - Fundações e Organizações Sociais	2
Ouvidoria - Habitação e Urbanismo	143
Ouvidoria - Idoso	21

Ouvidoria - Infância e Juventude	53
Ouvidoria - Matéria Cível	4
Ouvidoria - Matéria Criminal	118
Ouvidoria - Meio Ambiente	61
Ouvidoria - Meio Ambiente - Poluição sonora	53
Ouvidoria - Patrimônio Público	272
Ouvidoria - Patrimônio Público - concurso	225
Ouvidoria - Saúde	121
Ouvidoria - Transporte	45
<b>TOTAL</b>	<b>2186</b>

**Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**  
**Procurador de Justiça**  
**Ouvidor do MPPE**

**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Ouvidoria do MPPE**

**Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE de 01/10/2015 a 31/03/2016**

<b>Relatório Estatístico de Objetivo da Manifestação</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Total</b>
Crítica	40
Denúncia	1418
Elogio	12
Informação	193
Reclamação	185
SIC - Sistema de Informações ao Cidadão	264
Solicitação	153
Sugestão	15
<b>TOTAL</b>	<b>2280</b>

<b>Relatório Estatístico de Formas de Contato</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Total</b>
Carta	34
E-mail	5
Internet	2019
Ofício	123
Presencial	99
<b>TOTAL</b>	<b>2280</b>

<b>Relatório Estatístico de Situação</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Total</b>
Finalizado	2083
Inválido	197
<b>TOTAL</b>	<b>2280</b>



\*As manifestações invalidadas são as que encontram-se com conteúdo incompreensível ou são repetidas.

<b>Relatório Estatístico de Forma de Resposta</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Total</b>
Carta	25
E-mail	2055
Internet	1
Ofício	109
Presencial	69
Telefone	21
<b>TOTAL</b>	<b>2280</b>

<b>Relatório de Tempo de Resposta</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Quantidade Total de Solicitações</b>	<b>Quantidade Total Concluídos</b>	<b>Quantidade Total Não Concluídos</b>	<b>Média Atendimentos Concluídos (dias)*</b>
10/2015	255	255	0	6
11/2015	391	391	0	7
12/2015	297	297	0	4
1/2016	404	404	0	3
2/2016	349	349	0	3
3/2016	387	387	0	3
<b>Média Global</b>				<b>4.3333335</b>

<b>Relatório Estatístico de Classificação</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Total</b>
Entes externos - MPF	13
Entes externos - MPT	60
Entes externos - Outros	559
Órgãos, agentes e servidores do MP - Deficiência técnica no desempenho da função	1
Órgãos, agentes e servidores do MP - Incontinência pública ou conduta inconveniente	3
Órgãos, agentes e servidores do MP - Mora Processual	13
Órgãos, agentes e servidores do MP - Omissão ou desídia no exercício da função	4
Órgãos, agentes e servidores do MP - Outros	75
Órgãos, agentes e servidores do MP - Recusa de atendimento ou tratamento descortês	1

Órgãos, agentes e servidores do MP - Retardamento injustificado de atos de ofício	1
Órgãos, agentes e servidores do MP - SIC	181
Ouvidoria - Cidadania	65
Ouvidoria - Consumidor	110
Ouvidoria - Direitos Humanos	12
Ouvidoria - Educação	43
Ouvidoria - Eleitoral	7
Ouvidoria - Execuções Penais	11
Ouvidoria - Fundações e Organizações Sociais	3
Ouvidoria - Habitação e Urbanismo	87
Ouvidoria - Idoso	14
Ouvidoria - Infância e Juventude	49
Ouvidoria - Matéria Cível	1
Ouvidoria - Matéria Criminal	91
Ouvidoria - Meio Ambiente	56
Ouvidoria - Meio Ambiente - Poluição sonora	34
Ouvidoria - Patrimônio Público	257
Ouvidoria - Patrimônio Público - concurso	163
Ouvidoria - Saúde	140
Ouvidoria - Transporte	30
<b>TOTAL</b>	<b>2084</b>

**Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**  
**Procurador de Justiça**  
**Ouvidor do MPPE**

**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Ouvidoria do MPPE**

**Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE de 01/04/2016 a 30/09/2016**

<b>Relatório Estatístico de Objetivo da Manifestação</b>	
Grupo	Total
Crítica	50
Denúncia	2544
Elogio	10
Informação	240
Reclamação	278
SIC - Sistema de Informações ao Cidadão	362
Solicitação	142

Sugestão	7
<b>TOTAL</b>	<b>3633</b>

<b>Relatório Estatístico de Formas de Contato</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Total</b>
Carta	26
E-mail	443
Internet	3050
Ofício	12
Presencial	100
Telefone	2
<b>TOTAL</b>	<b>3633</b>

<b>Relatório Estatístico de Situação</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Total</b>
Despachado pela Secretaria	1
Finalizado	3206
Inálido	426
<b>TOTAL</b>	<b>3633</b>

\*As manifestações invalidadas são as que encontram-se com conteúdo incompreensível ou são repetidas.

<b>Relatório Estatístico de Forma de Resposta</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Total</b>
Carta	21
E-mail	3526
Internet	3
Ofício	2
Presencial	58
Telefone	23
<b>TOTAL</b>	<b>3633</b>

<b>Relatório de Tempo de Resposta</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Quantidade Total de Solicitações</b>	<b>Quantidade Total Concluídos</b>	<b>Quantidade Total Não Concluídos</b>	<b>Média Atendimentos Concluídos (dias)*</b>
4/2016	349	349	0	3
5/2016	413	413	0	2
6/2016	793	793	0	3
7/2016	453	453	0	4
8/2016	621	621	0	3
9/2016	578	577	0	2
<b>Média Global</b>				<b>2.8333333</b>

<b>Relatório Estatístico de Classificação</b>	
Entes externos - MPF	29

Entes externos - MPT	66
Entes externos - Outros	198
Órgãos, agentes e servidores do MP - Incontinência pública ou conduta inconveniente	4
Órgãos, agentes e servidores do MP - Mora Processual	27
Órgãos, agentes e servidores do MP - Omissão ou desídia no exercício da função	4
Órgãos, agentes e servidores do MP - Outros	53
Órgãos, agentes e servidores do MP - Recusa de atendimento ou tratamento descortês	1
Órgãos, agentes e servidores do MP - SIC	120
Órgãos, agentes e servidores do MP - Utilização abusiva dos poderes do cargo	2
Ouvidoria - Cidadania	662
Ouvidoria - Consumidor	115
Ouvidoria - Direitos Humanos	25
Ouvidoria - Educação	95
Ouvidoria - Eleitoral	63
Ouvidoria - Execuções Penais	11
Ouvidoria - Fundações	1
Ouvidoria - Fundações e Organizações Sociais	3
Ouvidoria - Habitação e Urbanismo	125
Ouvidoria - Idoso	73
Ouvidoria - Infância e Juventude	72
Ouvidoria - Matéria Cível	17
Ouvidoria - Matéria Criminal	417
Ouvidoria - Meio Ambiente	61
Ouvidoria - Meio Ambiente - Poluição sonora	96
Ouvidoria - Patrimônio Público	358
Ouvidoria - Patrimônio Público - concurso	361
Ouvidoria - Saúde	108
Ouvidoria - Transporte	39
<b>TOTAL</b>	<b>3206</b>

**Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**  
**Procurador de Justiça**  
**Ouvidor do MPPE**

**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Ouvidoria do MPPE**  
**Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE de 01/10/2016 a 31/03/2017**

<b>Relatório Estatístico de Objetivo da Manifestação</b>	
Grupo	Total
Crítica	56
Denúncia	3881
Elogio	14
Informação	241
Reclamação	400
SIC - Sistema de Informações ao Cidadão	542
Solicitação	223
Sugestão	31
<b>TOTAL</b>	<b>5388</b>

<b>Relatório Estatístico de Formas de Contato</b>	
Grupo	Total
Carta	57
E-mail	272
Internet	4980
Ofício	10
Presencial	66
Telefone	3
<b>TOTAL</b>	<b>5388</b>

<b>Relatório Estatístico de Situação</b>	
Grupo	Total
Despachado pela Secretaria	16
Finalizado	4591
Inválido	777
Manifestação encaminhada	3
Reaberto	1
<b>TOTAL</b>	<b>5388</b>

**\*As manifestações invalidadas são as que encontram-se com conteúdo incompreensível ou são repetidas.**

<b>Relatório Estatístico de Forma de Resposta</b>	
Grupo	Total
Carta	26
E-mail	5290
Internet	1

Ofício	1
Presencial	28
Telefone	42
<b>TOTAL</b>	<b>5388</b>

<b>Relatório de Tempo de Resposta</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Quantidade Total de Solicitações</b>	<b>Quantidade Total Concluídos</b>	<b>Quantidade Total Não Concluídos</b>	<b>Média Atendimentos Concluídos (dias)*</b>
10/2016	792	792	0	2
11/2016	752	752	0	1
12/2016	654	646	0	8
1/2017	798	791	0	2
2/2017	670	669	0	3
3/2017	944	941	0	6
<b>Média Global</b>				<b>3.666667</b>

<b>Relatório Estatístico de Classificação</b>	
Entes externos - MPF	88
Entes externos - MPT	91
Entes externos - Outros	610
Órgãos, agentes e servidores do MP - Deficiência técnica no desempenho da função	3
Órgãos, agentes e servidores do MP - Incontinência pública ou conduta inconveniente	2
Órgãos, agentes e servidores do MP - Mora Processual	32
Órgãos, agentes e servidores do MP - Omissão ou desídia no exercício da função	6
Órgãos, agentes e servidores do MP - Outros	77
Órgãos, agentes e servidores do MP - Recusa de atendimento ou tratamento descortês	1
Órgãos, agentes e servidores do MP - Retardamento injustificado de atos de ofício	1
Órgãos, agentes e servidores do MP - SIC	104
Órgãos, agentes e servidores do MP - Utilização abusiva dos poderes do cargo	1
Ouvidoria - Cidadania	524
Ouvidoria - Consumidor	227
Ouvidoria - Direitos Humanos	137



Ouvidoria - Educação	138
Ouvidoria - Eleitoral	27
Ouvidoria - Execuções Penais	18
Ouvidoria - Fundações	1
Ouvidoria - Fundações e Organizações Sociais	4
Ouvidoria - Habitação e Urbanismo	162
Ouvidoria - Idoso	157
Ouvidoria - Infância e Juventude	54
Ouvidoria - Matéria Cível	23
Ouvidoria - Matéria Criminal	261
Ouvidoria - Meio Ambiente	236
Ouvidoria - Meio Ambiente - Poluição sonora	125
Ouvidoria - Patrimônio Público	857
Ouvidoria - Patrimônio Público - concurso	404
Ouvidoria - Saúde	163
Ouvidoria - Transporte	74
<b>TOTAL</b>	<b>4608</b>

**Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**  
**Procurador de Justiça**  
**Ouvidor do MPPE**

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Ouvidoria do MPPE**

**Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE de 01/04/2017 a 30/09/2017**

<b>Relatório Estatístico de Objetivo da Manifestação</b>	
Grupo	Total
Crítica	36
Denúncia	4037
Elogio	10
Informação	230
Reclamação	426
SIC - Sistema de Informações ao Cidadão	332
Solicitação	228
Sugestão	15
<b>TOTAL</b>	<b>5314</b>

<b>Relatório Estatístico de Formas de Contato</b>	
Grupo	Total
Carta	53

E-mail	341
Internet	4866
Ofício	8
Presencial	46
<b>TOTAL</b>	<b>5314</b>

<b>Relatório Estatístico de Situação</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Total</b>
Despachado pela Secretaria	16
Finalizado	4339
Inválido	906
Manifestação encaminhada	50
Reaberto	3
<b>TOTAL</b>	<b>5314</b>

\*As manifestações invalidadas são as que encontram-se com conteúdo incompreensível ou são repetidas.

<b>Relatório Estatístico de Forma de Resposta</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Total</b>
Carta	17
E-mail	5239
Ofício	2
Presencial	22
Telefone	34
<b>TOTAL</b>	<b>5314</b>

<b>Relatório de Tempo de Resposta</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Quantidade Total de Solicitações</b>	<b>Quantidade Total Concluídos</b>	<b>Quantidade Total Não Concluídos</b>	<b>Média Atendimentos Concluídos (dias)*</b>
4/2017	734	732	0	4
5/2017	844	836	0	3
6/2017	693	685	0	5
7/2017	782	779	0	3
8/2017	659	653	0	4
9/2017	693	654	0	4
<b>Média Global</b>				<b>3.8333333</b>

<b>Relatório Estatístico de Classificação</b>	
Entes externos - MPF	69
Entes externos - MPT	46
Entes externos - Outros	765
Órgãos, agentes e servidores do MP - Deficiência técnica no desempenho da função	1
Órgãos, agentes e servidores do MP - Incontinência pública ou conduta inconveniente	1

Órgãos, agentes e servidores do MP - Mora Processual	43
Órgãos, agentes e servidores do MP - Omissão ou desídia no exercício da função	11
Órgãos, agentes e servidores do MP - Outros	75
Órgãos, agentes e servidores do MP - Recusa de atendimento ou tratamento descortês	1
Órgãos, agentes e servidores do MP - SIC	111
Ouvidoria - Cidadania	47
Ouvidoria - Consumidor	187
Ouvidoria - Direitos Humanos	170
Ouvidoria - Educação	181
Ouvidoria - Eleitoral	8
Ouvidoria - Execuções Penais	50
Ouvidoria - Fundações	4
Ouvidoria - Fundações e Organizações Sociais	1
Ouvidoria - Habitação e Urbanismo	201
Ouvidoria - Idoso	96
Ouvidoria - Infância e Juventude	83
Ouvidoria - Matéria Cível	16
Ouvidoria - Matéria Criminal	295
Ouvidoria - Meio Ambiente	183
Ouvidoria - Meio Ambiente - Poluição sonora	118
Ouvidoria - Patrimônio Público	775
Ouvidoria - Patrimônio Público - concurso	486
Ouvidoria - Saúde	313
Ouvidoria - Transporte	71
<b>TOTAL</b>	<b>4408</b>